



## SUMÁRIO

### ASSUNTO

#### 1ª PARTE - LEGISLAÇÃO

LEIS;

DECRETOS;

PORTARIAS;

DESPACHOS NORMATIVOS;

DOCTRINA;

JURISPRUDÊNCIA;

OUTROS ATOS.

#### 2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ENSINO;

INSTRUÇÃO;

ESCALAS DE SERVIÇO;

COMUNICADOS;

OUTROS ASSUNTOS GERAIS.

#### 3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS;

ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS;

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS;

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS;

ALTERAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS CIVIS;

OUTRAS ALTERAÇÕES;

DESPACHOS.

#### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

ATOS DISCIPLINARES EM GERAL;

JUSTIÇA MILITAR;

JUSTIÇA COMUM;

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO****SEM ALTERAÇÃO****2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS****ENSINO****1 - CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM  
(CEFS PM 2020)****(Cumprimento de Ordem Judicial)**

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, em cumprimento de decisão judicial nos autos do processo n.º 8089111-40.2020.8.05.0001, e a vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no ofício n.º 00022151061, do SEI n.º 006.0434.2020.0023497-18, quanto ao cumprimento provisório da decisão, informou a este Comando-Geral que em atenção ao quanto publicado no BGO n.º 178, de 23/09/2020, do Cb PM **ODAIR GIL RODRIGUES**, Mat 30.246.859, lotado na 87ª CIPM/Teixeira de Freitas, foi promovido à graduação de Cb PM, em caráter provisório e na condição sub judice, à contar de 09/12/2014, em cumprimento à decisão judicial liminar proferida nos autos do processo epigrafado no preâmbulo.

Informa que o Cb PM **ODAIR GIL RODRIGUES**, Mat 30.246.859, lotado na 87ª CIPM/Teixeira de Freitas, nos termos do edital n.º 014/07/2020, publicado na Separata ao BGO n.º 127, de 15/07/2020, possui TAF válido conforme disposições previstas na Portaria n.º 043/CG, publicada no BGO n.º 111, de 19/16/2020, tendo em vista que foi incluído, *sub judice*, no CEFC PM 2020.1 e recebeu resultado APTO no TAF de acesso daquele Curso;

## **2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM (CEFS PM 2020)**

#### **(Cumprimento de Ordem Judicial)**

Incluindo na condição *sub judice*, em face das orientações provenientes da Procuradoria Geral do Estado em processo SEI e em cumprimento da decisão judicial, ambos informados no preâmbulo, o Cb PM **ODAIR GIL RODRIGUES**, Mat 30.246.859, lotado na 87ª CIPM/Teixeira de Freitas, no CEFS PM 2020, 3ª turma, com data de início designada para o dia 28/09/2020, conforme orientações da Procuradoria Geral, constantes do SEI;

Solicita que o Comandante da 87ª CIPM/Teixeira de Freitas, divulgue o teor da presente publicação no âmbito de sua Unidade e adote as providências de alçada;

Solicita ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, que registre para fins de ato de matrícula e adoção das demais providências de alçada.

NBGO n.º IEP/CPCP – 364/09/2020

## **2 - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM 2020**

### **(Matrícula)**

O Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a solicitação contida no ofício n.º 01-20/CA, processo SEI n.º 030.2473.2020.0084874-66, oriundo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, informou a este Comando-Geral a matrícula no Curso de Formação de Soldados PM 2020, os candidatos convocados para o Curso de Formação de Soldados PM, a seguir relacionados, conforme publicações nos Diários Oficiais do Estado n.º 22.981 e 22.982, datados respectivamente, em 04 e 05 de setembro de 2020, à contar de 28 de setembro de 2020:

**2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS****CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM 2020****(Matrícula)**

CFAP			
ORD	NOME	RG	REGIÃO
1	MIRIAM SANTANA DE MATOS	1264710887	01
2	TIARA DA LUZ DE OLIVEIRA	1129889203	01
3	IASMINE MENEZES PASSINHO	1465636544	05
4	JONATHAN SOARES DE JESUS	1356424503	05
5	ROMOALDO LOPES OLIVEIRA JÚNIOR	1288969651	01
6	ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO	1279323213	03
7	RONIERE SILVA BANTIM	996818464	03
8	EDUARDO BRITO RAMOS	1514889161	05
9	AMILTON SILVA LIMA	114366047	01
10	JUSCELIO DE JESUS ROCHA	1003128459	05
11	CLEIDSON ALVES SANTOS	1543977170	05
12	ELTHON JOHN BATISTA DA SILVA	439421993	05
13	EMANUEL DE LIMA ROCHA	987137018	06
14	ALOISISO DOURADO DA SILVA	1304913147	06
15	LINDINALDO GONÇALVES DOS SANTOS	8437654	05
16	DIEGO SANTOS ALMEIDA	1283288605	01
17	CLEYTON SOUZA MEIRELLES	802806848	01
18	JOSENILDO SANTOS NONATO	821490036	06
19	DANILO ESPINHEIRA FALHEIROS ALMADA	1197236031	01
20	MARCUS VINICIUS ALMEIDA DA SILVA	1518227350	01
21	MERICK PEREIRA DA SILVA	1210245396	7
22	ALEXANDRE REGO DANTAS	597013403	01
23	HELBER SANTOS SOUZA	999270044	01
24	MARCUS VINICIUS EVANGELISTA SANTOS	1409482952	01
25	VITOR DE BRITO LOURENZO	1157319890	01

**2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS****CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM 2020****(Matrícula)**

CFAP			
ORD	NOME	RG	REGIÃO
26	ADSON LUCAS SANTANA MATOS	1128502003	03
27	CESAR VINICIUS SOUZA DE ALMEIDA	1354068386	03
28	JOSÉ MATEUS GUIMARÃES GOMES	1002692148	03
29	RODRIGO GUIMARÃES BATISTA	867781530	03
30	FERNANDO LEMOS DA SILVA	1601829302	06
31	PAULO LEANDRO PEREIRA GOMES DOS SANTOS	890677620	01
32	MARCUS VINICIUS DE SANTANA TELES	15252441508	03
33	ERIK FERNANDO BONIFÁCIO PASSOS	1263988520	01
34	SILVESTRE STHALONY ANDRADE DE SOUZA	1271221500	01
35	GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA	1151441104	06
36	JOSEMAYKSON R. LEANDRO NETO	6712633	02
37	MARKY HARRYS BORGES OLIVEIRA	949399507	04
38	EDJONE SOUZA DUARTE JÚNIOR	1410793559	01
39	ERICO DOURADO DO NASCIMENTO	1411634101	06
40	GESITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	2281510310	06
41	WAGNER COSTA DE ALCÂNTARA	1268255870	06
42	OTO VINICIUS DOS SANTOS NETO	1649703473	03
43	TIAGO VELOSO DE ARAÚJO	7112009	01
44	LÁZARO LEVI BARRETO DOS SANTOS	971788103	01
45	ÍTALO FLÁVIO DOS SANTOS LOPES	9914487060	01
46	RAFAEL CORREIA SILVA	722412410	01
47	JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS	959261354	01
48	VICTOR SANTOS SOUZA	797538844	01
49	RONALDO DOS REIS CONCEIÇÃO	844075060	01
50	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS	1141622394	01
51	EDUARDO RAFAEL SILVA DE FREITAS	1267770554	01

**2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS****CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM 2020****(Matrícula)**

CFAP			
ORD	NOME	RG	REGIÃO
52	HERBERT HENRIQUE CONCEIÇÃO SILVA	1408480964	01
53	HUGO LEONARDO DA SILVA SOUZA	996835806	01
54	KLEBER FRANCO SANTOS	1013372727	01
55	MARCO ANTÔNIO RAMOS DA SILVA	1322720320	01
56	MALON MUNIZ MOREIRA	994958722	01
57	RAFAEL REIS SANTOS	1014886619	01
58	SILVANEIRIBEIRO BRITO	1140513990	01
59	ANDERSON DÓREA DOS REIS	1287850553	01
60	UBIRATAN SANTOS DE PAULO	64091022	01
61	MAILSON CARLOS VIEIRA SILVA	825900603	01
62	DEIDEANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA	1208619250	01
63	TIAGO MEIRELES PEREIRA DA SILVA	1165661594	01
64	MOISÉS SÃO PEDRO CONTREIRAS	953761002	01
65	LUCAS CONCEIÇÃO SOUZA	795098197	01
66	RODSON BARRETO SANTOS	1404405003	01
67	FÁBIO FELSW MBOURGH DOS SANTOS	974877590	3
68	MILTON JOSÉ DE JESUS SOUZA	750042753	01
69	AROLD CEZAR SANTOS DE OLIVEIRA	283470367	01
70	EVERTON CONCEIÇÃO PASSOS	992594430	01
71	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	1127426370	5
72	GIL OLIVEIRA DOS SANTOS	748391100	01
73	RAMON SANTANA DAMASCENO	399770379	01
74	SAMUEL SILVA SENA	996558616	01
75	SÉRGIO CARVALHO MASCARENHAS JÚNIOR	966585844	01
76	ALESSANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	740116002	01
77	RODRIGO WANDERLEY RAMOS BONFIM	1295582902	01
78	UBIRAJARA DE OLIVEIRA DANTAS	800713842	01
79	BRENO SANTOS SANTANA	1326831992	01
80	PEDRO SANTOS DE MENEZES	1201283060	01

NBGO n.º IEP/CPCP – 366/09/2020

## 2ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

### 3 - SEPARATA

Publica-se, em separata a este boletim o Projeto Pedagógico do Curso Avançado de Gestão por Processo e a NBGO n.º IEP/CPCP – 360/09/2020 que faz referência ao Projeto Pedagógico do Curso de Capacitação de Corneteiros.

### OUTROS ASSUNTOS GERAIS

#### 1 - PENSÃO (Transcrição de DOE)

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, resolve:

##### 1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DE PENSÃO - Lei n.º 11.357, de 06 de janeiro de 2009, c/c Lei n.º 13.447, de 07 de outubro de 2015, aos servidores abaixo relacionados:

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.0256.2020.0024574-61	30095612	DERIVEVAL DE SOUZA E SILVA	92035599	ISABEL DE OLIVEIRA SILVA	28.08.2020	
Portaria N.º 00231413							
Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.0256.2020.0017791-12	30114727	ANTONIO ASSIS DA SILVA	92035583	MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA	30.06.2020	
Portaria N.º 00231204							
tem	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.11291.2020.0019497-18	30178273	REGINALDO BATISTA DOS SANTOS	92035581	MARIA ELIENE FERREIRA DOS SANTOS	15.07.2020	
Portaria N.º 00231152							
tem	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9476.2020.0020181-87	30104006	DOMINGOS JOSE DOS SANTOS	92035580	TÂNIA MOREIRA DOS SANTOS	24.06.2020	
Portaria N.º 00231142 DOE n.º 22.999 de 30/09/2020							

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****1-AUXÍLIO NATALIDADE****(Concessão)**

Conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, fica concedido 01 (um) Auxílio-natalidade aos policiais militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

N.º	G.H.	NOME	MAT	PROCESSO
1	Cap PM	ADRIANO FREITAS SANTOS	30.413.613-1	030.2320.2020.0031873-17
2	Cap PM	EDUARDO DAMASCENO BARBOSA	30.429.770-9	030.2665.2020.0032964-32
3	Cap PM	ERLON NASCIMENTO SILVA	30.375.956-2	030.2815.2020.0030414-17
4	Cap PM	PAULO VINÍCIUS TEIXEIRA DE JESUS	30.413.792-5	020.11057.2020.0007161-63
5	1º Ten PM	ANDRÉ LUÍS REIS MENEZES	30.564.250-9	030.2696.2020.0033706-98
6	1º Ten PM	LUCAS DA SILVA MAIA	30.480.521-9	030.2700.2019.0077450-44
7	1º Ten PM	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE	30.481.210-1	030.2637.2020.0007006-70
8	1º Ten PM	MARCUS LAZARO SILVA DOS SANTOS	30.552.559-5	030.9779.2020.0026504-64
9	1º Ten PM	PAULO CÉZAR MIRANDA ASSIS	30.562.938-1	030.2758.2020.0012798-09

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22644640/2020

N.º	G.H.	NOME	MAT	PROCESSO
1	Cap PM	FRANCIEL CARNEIRO SANTOS	30.456.406-7	030.2676.2020.0038272-88
2	Cap PM	JOÃO PAULO SANTOS GUIMARÃES	30.413.610-7	030.2762.2020.0040795-61
3	Cap PM	LUCAS DÃ SANTANA BARRETO	30.413.864-6	030.2815.2020.0066200-43
4	Cap PM	LUCIANO DE ALMEIDA	30.397.292-4	030.9270.2020.0040541-14
5	Cap PM	MÁRCIO RICARDO DOS SANTOS GENTIL SILVA	30.337.349-7	030.2453.2020.0041559-46
6	Cap PM	PAULO RODRIGO PASSOS SILVA CARVALHO	30.429.798-7	030.2762.2020.0039866-37
7	Cap PM	RICARDO DE ARAUJO FREITAS	30.375.456-2	030.9773.2019.0093198-14
8	1º Ten PM	CLEBER ASSIS RIBEIRO	30.508.007-4	030.9787.2020.0036568-83
9	1º Ten PM	DAVI CABRAL DA SILVA	30.481.671-5	030.2648.2020.0015440-12
10	1º Ten PM	LINSMAR LINS ANDRADE DE SOUZA	30.481.049-2	030.2632.2020.0039965-31
11	1º Ten PM	MARCUS VINICIUS MESQUITA DE SOUZA	30.520.731-7	030.2795.2020.0041410-03
12	1º Ten PM	RAMIRO RODRIGUES LOUZADA	30.535.710-4	030.2710.2020.0035117-64

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22655850/2020

### 3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL

#### 2 - AGREGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 26, Inciso II, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE

agregar os policiais militares a seguir nominados, em virtude de terem solicitado afastamento para concorrer a cargo eletivo do poder legislativo municipal, nas Eleições de 2020, nos termos do artigo 23, inciso XIV, paragrafo único, alínea “d” combinado com os artigos 24, 25 e 101, inciso II daquele Diploma Legal:

N.º	POSTO	NOME	Matrícula	OPM
1	1º Ten PM	<b>ANTONIO RIBEIRO SOUZA FILHO</b>	30.230.774	15º BPM

PORTARIA n.º DP/CAP/SCEMP/034E/09/2020

#### ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

##### 1 - AGREGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 26, Inciso II, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE

agregar os policiais militares a seguir nominados, em virtude de terem solicitado afastamento para concorrer a cargo eletivo do poder legislativo municipal, nas Eleições de 2020, nos termos do artigo 23, inciso XIV, paragrafo único, alínea “d” combinado com os artigos 24, 25 e 101, inciso II daquele Diploma Legal. Devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis:

N.º	GRAD	NOME	Matrícula	OPM
1	Subten PM	<b>HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO</b>	30310609	33ª CIPM
2	Subten PM	<b>JÂNIO MARTINS DE AMORIM</b>	30306763	10ª CIPM
3	1º Sgt PM	<b>CARLOS ANDRÉ SILVA</b>	30283839	19ª CIPM

PORTARIA n.º DP/CAP/SCEMP/032E/09/2020

### **3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL**

#### **2 - RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO**, proc. 030.2632.2020.0030580-26, Subtenente, matrícula 30255166, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.282,86 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 355,66, 45.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 533,49, 70.00 % Habilitação Judicial - R\$ 829,88, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00228833  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

### **3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL**

#### **RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I LUCIANO PEDREIRA CARDOSO**, proc. 030.9748.2020.0038900-47, Primeiro sargento, matrícula 30268615, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.282,86 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 355,66, 60.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 711,32, 55.00 % Habilitação Judicial - R\$ 652,05, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00229354  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I MARCOS SÉRGIO LIMA LOBO**, proc. 030.2083.2019.0100242-25, Primeiro sargento, matrícula 30251427, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.342,14 (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 25.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 296,39, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 355,66, 45.00 % CET Incorp Venc Basico - R\$ 533,49, 55.00 % Habilitação Judicial - R\$ 652,05, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00228559  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

### **3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL**

#### **RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I TELMO VILAS BOAS BALTASAR**, proc. 030.9404.2019.0067384-05, Primeiro sargento, matrícula 30249879, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.211,35 (nove mil duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 29.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 343,81, 25.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 296,39, 55.00 % Habilitação Judicial - R\$ 652,05, VPNI GAPJud L. 8889/2003 - R\$ 355,27, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00228341  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

### **3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL**

#### **RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I CLÓVIS SOARES CORREIA**, proc. 030.2809.2019.0098973-06, Primeiro sargento, matrícula 30250447, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 8.441,13 (oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 29.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 343,81, 45.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 533,49, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00228190  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

### **3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL**

#### **RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I JOSIAS FIGUEIREDO OLIVEIRA**, proc. 030.2753.2019.0081913-48, Primeiro sargento, matrícula 30248457, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.266,50 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, GAP Judic Lei 8889/2003 - R\$ 635,69, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 30.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 355,66, 60.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 711,32, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00228160  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I MARIVALDO DOS REIS NERY**, proc. 030.9748.2019.0104358-11, Primeiro sargento, matrícula 30253845, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 9.271,01 (nove mil duzentos e setenta e um reais e um centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 29.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 343,81, 60.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 711,32, 55.00 % Habilitação Judicial - R\$ 652,05, Grat Ativ Policial V Inc - R\$6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00227432  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

### **3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL**

#### **RESERVA REMUNERADA (Transcrição de DOE)**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto n.º 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolvem transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no art. 92, III, V, k, e art. 175, I, da Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o servidor militar no item a seguir discriminado:

**I JOSUÉ DE JESUS RODRIGUES**, proc. 030.2772.2020.0034033-61, Primeiro sargento, matrícula 30266935, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 8.607,10 (oito mil seiscentos e sete reais e dez centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.185,54, 5.00 % Adicil Inativ Pos Lei Inc - R\$ 59,28, 28.00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$ 331,95, 60.00 % CET Incorp Venc Básico - R\$ 711,32, Grat Ativ Policial V Inc - R\$ 6.319,01. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei n.º 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei n.º 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando d implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Portaria N.º 00226221  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****3 - ABONO PERMANÊNCIA (Transcrição de DOE)**

O Comandante-Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 de fevereiro de 2012 e conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957, de 02 de janeiro de 2008, resolve conceder Abono Permanência aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30240299	<b>PEDRO SÉRGIO DAS NEVES COSTA</b>	Subtenente	01.01.2020
Portaria N.º 00229670			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30248981	<b>BRAZ SOUSA BARBOSA</b>	Primeiro sargento	25.03.2020
Portaria N.º 00229173			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30267920	<b>LINALDO DAMASCENO PINTO</b>	Primeiro sargento	01.01.2020
Portaria N.º 00229173			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30251348	<b>DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS</b>	Primeiro sargento	01.01.2020
Portaria N.º 00229317			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30250861	<b>AURILECIO SANTOS DAMASCENO</b>	Primeiro sargento	01.01.2020
Portaria N.º 00229256			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30215473	<b>MARCOS ANTONIO OLIVEIRA PACHECO</b>	Primeiro sargento	06.04.2020
Portaria N.º 00229134 DOE n.º 22.999 de 30/09/2020			

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****4- AUXÍLIO NATALIDADE****(Concessão)**

Conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, fica concedido 01 (um) Auxílio-natalidade aos policiais militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

N.º	G.H.	NOME	MAT	PROCESSO
1	Subten PM	<b>JORGE DOS SANTOS CANABRAVA</b>	30.177.342-1	030.2756.2019.0074760-06
2	1º Sgt PM	<b>ANGELO MARCIO FERREIRA DE SOUZA</b>	30.267.933-7	030.2641.2020.0027996-76
3	1º Sgt PM	<b>REGINALDO MIRANDA SILVA</b>	30.294.579-6	030.9783.2020.0029696-92
4	1º Sgt PM	<b>SERGIO CIDREIRA FREIRE</b>	30.266.892-0	030.9747.2020.0034019-87
5	1º Sgt PM	<b>WELLINGTON SANTOS LEITE</b>	30.267.755-5	030.2792.2019.0024702-60

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22644640/2020

N.º	G.H.	NOME	MAT	PROCESSO
1	1º Sgt PM	<b>CLECIO SILVA SANTOS</b>	30.268.022-3	030.9749.2020.0036751-35
2	1º Sgt PM	<b>FRANCINILDO LEOPOLDO DO CARMO</b>	30.270.989-9	030.2666.2020.0007292-62
3	1º Sgt PM	<b>JOSEVALDO SANTANA DE JESUS</b>	30.268.087-5	030.9780.2020.0011147-64
4	1º Sgt PM	<b>MARIO AUGUSTO MENEZES DA SILVA</b>	30.247.091-1	030.2514.2020.0019952-82

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22655850/2020

**ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS****1 - ABONO PERMANÊNCIA (Transcrição de DOE)**

O Comandante-Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º PGE-036/2012, publicada no DOE n.º 20.788, de 28 de fevereiro de 2012 e conforme o art. 1º da Lei Estadual n.º 10.957, de 02 de janeiro de 2008, resolve conceder Abono Permanência aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30307498	<b>MARCOS VENÍCIUS COSTA SILVA</b>	Cabo	01.01.2020

Portaria N.º 00229358

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30299820	<b>LUCIANO ALVES DA CRUZ</b>	Cabo	08.01.2020

Portaria N.º 00229325

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início
30389340	<b>REGINALDO SANTOS RIBEIRO FILHO</b>	Soldado de 1a. Classe	07.02.2020

Portaria N.º 00229234  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****2 - AUXÍLIO NATALIDADE****(Concessão)**

Conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, fica concedido 01 (um) Auxílio-natalidade aos policiais militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

N.º	G.H.	NOME	MAT	PROCESSO
1	Cb PM	ALEXSANDRO AGUIAR PAIVA	30.391.004-5	030.2696.2020.0013158-43
2	Cb PM	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	30.294.743-9	030.2662.2020.0029770-43
3	Cb PM	ÉRICA EMANUELLE D'EL REI ALBUQUERQUE	30.388.445-6	030.9754.2020.0006185-21
4	Cb PM	JOSÉ ROBERTO ARAÚJO CORREIA	30.294.954-6	030.9773.2020.0030323-29
5	Cb PM	JOSE ROBERTO MAINARTH DE CARVALHO	30.307.230-0	030.2721.2020.0032321-68
6	Cb PM	PAULO SERGIO SOUZA DOS SANTOS	30.337.872-2	030.2697.2020.0034385-75
7	Sd 1ª CI PM	ADELMO PEREIRA RAMOS	30.428.255-0	030.2775.2020.0034447-60
8	Sd 1ª CI PM	ADEMIR DE SOUZA PEIXOTO	30.484.750-4	030.9787.2020.0030657-61
9	Sd 1ª CI PM	ADRIANE SANCHES PINHEIRO DE CASTRO	30.482.123-1	030.2814.2019.0102970-15
10	Sd 1ª CI PM	ALYSON RIBEIRO CRUZ	30.526.280-4	030.2633.2020.0030656-40
11	Sd 1ª CI PM	ANA PAULA CERQUEIRA REIS	30.505.474-8	030.2725.2020.0020390-61
12	Sd 1ª CI PM	ANTONIO JORGE MACHADO GUERRA	30.388.007-0	030.9747.2020.0033996-30
13	Sd 1ª CI PM	ANTÔNIO LUÍS MENDES DE EÇA JÚNIOR	30.479.255-5	030.2700.2020.0005837-41
14	Sd 1ª CI PM	BRUNO SILVA GUERREIRO	30.655.040-4	030.2772.2020.0030557-37
15	Sd 1ª CI PM	CARLOS JEFERSON RIBEIRO CHONG	30.491.938-5	030.9400.2020.0030755-13
16	Sd 1ª CI PM	CLERISTON DA CRUZ GUEDES	30.647.769-8	030.2684.2020.0030886-31
17	Sd 1ª CI PM	CRISTIANO PEREIRA LIMA	30.491.630-3	030.2729.2020.0030183-85
18	Sd 1ª CI PM	DANIEL VICTOR GONCALVES NASCIMENTO	30.643.087-4	030.2645.2020.0008585-51
19	Sd 1ª CI PM	DENILSON LEAL	30.481.965-8	030.2815.2020.0031069-85
20	Sd 1ª CI PM	DANILO CORREIA DE ABREU	30.573.619-6	030.9762.2020.0034221-66
21	Sd 1ª CI PM	DANILO TEIXEIRA DOS SANTOS	30.586.080-6	030.2709.2020.0034141-05
22	Sd 1ª CI PM	DAVID DA SILVA ARAÚJO	30.506.804-8	030.9748.2020.0006187-45
23	Sd 1ª CI PM	DIJAVAN DA SILVA SANTOS	30.482.084-5	030.2752.2020.0034092-77
24	Sd 1ª CI PM	DOUGLAS BOMFIM DOS SANTOS	30.573.762-1	030.9745.2020.0029221-99
25	Sd 1ª CI PM	EDMILSON ALVES DE LIMA JÚNIOR	30.527.031-0	030.2658.2020.0033742-26
26	Sd 1ª CI PM	EDSON SANTOS LEAL	30.479.284-8	030.2637.2020.0030977-96
27	Sd 1ª CI PM	EDUARDO CARMELITO SILVA DUARTE FILHO	30.511.179-4	030.2759.2019.0101121-19
28	Sd 1ª CI PM	ELTON CARLOS LOPES SANTOS	30.387.703-5	030.2320.2020.0005819-52
29	Sd 1ª CI PM	ESMERALDO LOPES SARDINHA	30.507.655-4	030.2720.2020.0030793-03
30	Sd 1ª CI PM	FABIO DA SILVA PEREIRA MAULAZ	30.390.045-6	030.2648.2020.0011428-10
31	Sd 1ª CI PM	FÁBIO LIMA NERY	30.481.121-0	030.2724.2019.0101817-43
32	Sd 1ª CI PM	FABIO HERMES DA SILVA	30.390.500-8	030.2663.2019.0022832-33
33	Sd 1ª CI PM	FABRICIO FIGUEIREDO CHAVES	30.522.575-5	030.2643.2020.0002108-74
34	Sd 1ª CI PM	FERNANDA CAETANO FERNANDES	30.429.510-5	030.2797.2019.0068451-67
35	Sd 1ª CI PM	GENILSON PIMENTEL DE ANDRADE	30.527.891-0	030.2754.2020.0029303-85
36	Sd 1ª CI PM	GERBSON DE MATOS SILVA	30.528.077-1	030.2807.2020.0003187-93
37	Sd 1ª CI PM	HELDER SILVA SANTOS	30.574.017-9	030.9787.2020.0007992-84
38	Sd 1ª CI PM	HENRIQUE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO	30.564.510-9	030.9784.2020.0026935-89
39	Sd 1ª CI PM	ÍCARO DOS SANTOS PINTO	30.646.133-8	030.2814.2020.0030600-58
40	Sd 1ª CI PM	INGRID AVELIN SANTOS OLIVEIRA	30.564.369-4	030.2711.2020.0034379-10
41	Sd 1ª CI PM	ITALO RAGNER CONSERVA SILVA	30.586.204-4	030.2666.2020.0035226-18
42	Sd 1ª CI PM	JAILSON DO CARMO SILVA	30.427.732-7	030.2807.2020.0032900-24
43	Sd 1ª CI PM	JACKSON DE JESUS AZEVEDO BRITTO	30.644.895-8	030.2761.2020.0034109-41
44	Sd 1ª CI PM	JANILTON DA SILVA DE OLIVEIRA	30.583.692-0	030.2678.2020.0030722-65
45	Sd 1ª CI PM	JOÃO CARLOS DE MORAES CINTRA	30.647.375-9	030.2667.2019.0078331-17

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22644640/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****AUXÍLIO NATALIDADE  
(Concessão)**

Conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, fica concedido 01 (um) Auxílio-natalidade aos policiais militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

N.º	G.H.	NOME	MAT	PROCESSO
46	Sd 1ª CI PM	JODILSON GONÇALVES DE JESUS MACHADO	30.563.797-8	030.2637.2020.0031038-69
47	Sd 1ª CI PM	JHONATA ADAMS CORDEIRO DE OLIVEIRA	30.481.077-7	030.2644.2020.0034627-82
48	Sd 1ª CI PM	JORGE RAIMUNDO PIRES DE BRITO RIBEIRO	30.563.481-5	030.9752.2020.0029390-11
49	Sd 1ª CI PM	JOSÉ AMILTON DINIZ DA SILVA	30.597.267-9	030.2681.2020.0031076-68
50	Sd 1ª CI PM	JOSÉ FERNANDO GOMES ALVES E SILVA	30.563.347-9	030.12073.2020.0029846-70
51	Sd 1ª CI PM	JOSÉ HENRIQUE NUNES DOS SANTOS	30.586.663-2	030.2643.2020.0024645-39
52	Sd 1ª CI PM	JOSEMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	30.526.472-5	030.2643.2020.0002063-38
53	Sd 1ª CI PM	JOSEVALDO BASTOS CERQUEIRA	30.485.847-4	030.2644.2020.0032472-02
54	Sd 1ª CI PM	LEANDRO BARBOZA SANTOS	30.484.606-1	030.2721.2020.0034449-39
55	Sd 1ª CI PM	LEONARDO SANTANA VASCONCELOS	30.528.353-3	030.2807.2020.0032890-18
56	Sd 1ª CI PM	LISMARA SANTOS SILVA	30.653.103-6	030.2791.2020.0014083-01
57	Sd 1ª CI PM	LUANA NASCIMENTO	30.526.477-5	030.2720.2020.0030737-98
58	Sd 1ª CI PM	LUANN ALMEIDA ALCANTARA	30.604.302-5	030.2728.2019.0104368-64
59	Sd 1ª CI PM	LUAN DIEGO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	30.643.163-4	030.2633.2020.0030687-46
60	Sd 1ª CI PM	LUIS CARLOS BASTOS GOMES	30.389.796-2	030.12073.2020.0031201-05
61	Sd 1ª CI PM	LUIS HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	30.597.447-7	030.2744.2020.0033911-12
62	Sd 1ª CI PM	MAICON DOS SANTOS COSTA	30.643.495-9	030.2635.2020.0000483-15
63	Sd 1ª CI PM	MARIA REGINA VITÓRIA SILVA	30.296.880-9	030.9744.2019.0080616-33
64	Sd 1ª CI PM	NERIAS BOMFIM MORAES	30.480.456-4	030.2693.2020.0032303-98
65	Sd 1ª CI PM	PABLO RANULFO DE SOUZA BURI	30.588.058-9	030.2808.2020.0007742-73
66	Sd 1ª CI PM	PAULO CESAR CARNEIRO	30.506.824-2	030.2633.2020.0032935-11
67	Sd 1ª CI PM	PEDRO PAULO CHAGAS OLIVEIRA	30.505.824-7	030.2642.2020.0033745-10
68	Sd 1ª CI PM	RICARDO DE SOUZA FERREIRA	30.653.151-5	030.2661.2020.0028861-81
69	Sd 1ª CI PM	RICARDO HENRIQUE DE SOUZA COIMBRA	30.536.971-1	030.2771.2020.0033455-92
70	Sd 1ª CI PM	ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	30.479.977-7	030.2637.2020.0030911-60
71	Sd 1ª CI PM	ROBSON PATRIOTA SOUZA	30.647.621-0	030.2682.2020.0033437-09
72	Sd 1ª CI PM	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	30.586.698-3	030.2753.2020.0029426-53
73	Sd 1ª CI PM	RODRIGO REIS MAIA	30.526.883-4	005.4903.2020.0000479-73
74	Sd 1ª CI PM	RÔMULO DE SENA COSTA	30.506.072-3	030.2641.2020.0033166-79
75	Sd 1ª CI PM	RUBEN CALMON DE JESUS	30.563.040-5	030.2637.2020.0030831-41
76	Sd 1ª CI PM	SERGIO BASTOS SANTOS	30.563.282-1	030.2721.2020.0033338-60
77	Sd 1ª CI PM	TERG RALPH NUNES DE OLIVEIRA	30.526.189-0	030.2692.2020.0030018-98
78	Sd 1ª CI PM	TIAGO DO NASCIMENTO CORREIA	30.504.989-0	030.9747.2020.0030556-21
79	Sd 1ª CI PM	TIAGO MOURA SANTOS	30.583.456-2	030.2776.2020.0027530-81
80	Sd 1ª CI PM	THIAGO HENRIQUE SILVA BARRETO	30.527.810-6	030.2780.2020.0034632-76
81	Sd 1ª CI PM	THIAGO OLIVEIRA SANTOS	30.526.831-3	030.2635.2020.0000497-11
82	Sd 1ª CI PM	VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO	30.586.241-8	030.2707.2020.0034988-19
83	Sd 1ª CI PM	WENDELL DO NASCIMENTO MACEDO	30.397.716-0	030.2676.2020.0035247-14
84	Sd 1ª CI PM	WILLIAM PASSOS RAMOS	30.485.344-0	030.2744.2020.0033925-18
85	Sd 1ª CI PM	WILSON LOBO DA SILVA	30.479.618-6	030.2641.2020.0029745-16
86	Sd 1ª CI PM	YURI SANTOS RIBEIRO	30.586.021-2	030.2696.2020.0065661-01

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22644640/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****AUXÍLIO NATALIDADE****(Concessão)**

Conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, fica concedido 01 (um) Auxílio-natalidade aos policiais militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

N.º	G.H	NOME	MAT	PROCESSO
1	Cb PM	ERIVELTO DE CARVALHO MARTINS	30.390.632-1	030.2663.2019.0022836-67
2	Cb PM	IVANILDO RODRIGUES DA SILVA	30.303.602-9	030.2658.2020.0028475-20
3	Cb PM	PABLO GARDEL DE CASTRO DIAS	30.391.367-9	030.2083.2020.0035579-24
4	Cb PM	SANDRO MESSIAS DE BRITO	30.388.947-2	030.9749.2020.0037396-30
5	Cb PM	JAIR PALMEIRA SILVA	30.297.162-4	030.2641.2020.0038010-20
6	Cb PM	RICARDO JOSE MENDES	30.390.818-7	030.2720.2020.0040351-30
7	Sd 1ª CI PM	ADEMIR SANTOS DE JESUS	30.526.339-7	030.2699.2020.0036168-18
8	Sd 1ª CI PM	ADILTON MAGALHAES DOS SANTOS	30.389.330-8	030.2678.2020.0028254-13
9	Sd 1ª CI PM	ADRIANO BRANDAO DE SOUZA	30.563.768-5	030.2642.2020.0040737-85
10	Sd 1ª CI PM	ADRIANO FELIPE DE ARAÚJO PEREIRA	30.528.064-0	030.2679.2020.0017064-42
11	Sd 1ª CI PM	AECIO ROBSON MARQUES DE LIMA	30.482.500-7	030.2658.2020.0004240-61
12	Sd 1ª CI PM	AGAMENON DE LIMA OLIVEIRA FILHO	30.480.467-9	030.12265.2020.0038281-82
13	Sd 1ª CI PM	ALAN SANTIAGO SOUZA	30.515.173-6	030.2729.2020.0041928-69
14	Sd 1ª CI PM	ALEX KIM DE MOURA TERTO	30.527.027-1	030.2661.2020.0039875-84
15	Sd 1ª CI PM	ANDERSON LUIZ FREITAS DE PINHO	30.528.109-4	030.2083.2020.0035592-00
16	Sd 1ª CI PM	ANDRE DOS SANTOS LIMA	30.505.541-9	030.2753.2020.0042027-97
17	Sd 1ª CI PM	ANDRE LUIZ DA CRUZ SILVA	30.652.934-8	030.12073.2020.0036772-82
18	Sd 1ª CI PM	ANDRÉ SOUZA MACHADO	30.479.133-9	030.2637.2020.0038325-18
19	Sd 1ª CI PM	ANTONIO PEDRO CORREIA RIBEIRO	30.564.054-9	030.9756.2020.0038523-92
20	Sd 1ª CI PM	ARIANDERSON CARNEIRO RIOS DE SANTANA	30.586.684-4	030.2635.2020.0047319-07
21	Sd 1ª CI PM	BRENO ROMES DE SOUSA PEREIRA	30.643.786-8	030.2683.2020.0042039-83
22	Sd 1ª CI PM	CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA FILHO	30.587.510-2	030.2807.2020.0046303-50
23	Sd 1ª CI PM	CATIA SILVA NASCIMENTO	30.479.345-4	030.2570.2020.0038987-55
24	Sd 1ª CI PM	CLOVIS PINHEIRO DOS SANTOS	30.283.476-7	030.2807.2020.0043942-81
25	Sd 1ª CI PM	DANIEL DE FIGUEIREDO SILVA	30.583.739-0	030.12073.2020.0039063-11
26	Sd 1ª CI PM	DANILO LEON DA SILVA LIMA	30.583.412-2	030.13232.2020.0040858-11
27	Sd 1ª CI PM	DANILO LIRA DE SOUSA	30.643.509-4	030.2083.2020.0038451-21
28	Sd 1ª CI PM	DAVI LOPES DOS REIS	30.505.163-5	030.2741.2020.0036014-17
29	Sd 1ª CI PM	DAVI SANTOS DE JESUS	30.526.050-1	030.2696.2020.0012657-22
30	Sd 1ª CI PM	DIEGO SILVA LACERDA	30.645.432-3	030.12073.2020.0035662-94
31	Sd 1ª CI PM	DIRCEU ALVES CAPISTANA DE LIMA	30.563.947-5	030.2668.2020.0018277-93
32	Sd 1ª CI PM	EDSON NASCIMENTO DE CARVALHO	30.482.140-1	030.2320.2020.0036380-09
33	Sd 1ª CI PM	ELIAB SANTOS LOBO	30.645.622-8	030.2741.2020.0011713-18
34	Sd 1ª CI PM	ELIODES CASAIS COSTA	30.574.299-3	030.9745.2020.0037830-01
35	Sd 1ª CI PM	ENIO DOS SANTOS CARLOS VILAS BOAS	30.513.185-9	030.2635.2020.0028539-32
36	Sd 1ª CI PM	EWERTON FERREIRA GONCALVES	30.513.295-2	030.9744.2020.0037546-91
37	Sd 1ª CI PM	EZEQUIEL DA SILVEIRA PUBLIO	30.506.039-1	030.2711.2020.0040188-13
38	Sd 1ª CI PM	FABIANO CORREIA DE JESUS	30.526.440-8	030.2642.2020.0040877-35
39	Sd 1ª CI PM	FELIPE RODOLFO DE SOUSA COSTA	30.526.520-0	030.2643.2020.0041275-21
40	Sd 1ª CI PM	FLAVIO SANTOS DE JESUS	30.506.004-0	030.2753.2020.0042037-69
41	Sd 1ª CI PM	FRANCIVAL SOUZA DE ALENCAR	30.492.013-2	030.2786.2020.0035982-72
42	Sd 1ª CI PM	GEORGE SANTOS ROCHA	30.586.357-9	030.2792.2020.0040996-92
43	Sd 1ª CI PM	GEORGE TIAGO FARIAS ESPINDULA	30.482.472-6	030.2722.2020.0041657-39
44	Sd 1ª CI PM	GUSTAVO CONCEICAO SILVA DE BRITO	30.564.550-7	030.2775.2020.0037725-11
45	Sd 1ª CI PM	HELDER LINCOLN DIAS SAMPAIO	30.584.277-7	030.12080.2020.0039106-15

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22655850/2020

**3ª PARTE - ATOS DE PESSOAL****AUXÍLIO NATALIDADE  
(Concessão)**

Conforme análise e pesquisa realizada na Seção de Instrução de Processos, fica concedido 01 (um) Auxílio-natalidade aos policiais militares estaduais abaixo relacionados, com fundamento no artigo 92, alínea “s”, da Lei Estadual n.º 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares):

N.º	G.H	NOME	MAT	PROCESSO
46	Sd 1ª CI PM	HERIVELTON LOPES BASTOS	30.583.537-2	030.2644.2020.0037954-12
47	Sd 1ª CI PM	IGOR GUSMAO DE SOUSA	30.526.192-1	030.2725.2020.0041720-52
48	Sd 1ª CI PM	ITAMAR CERQUEIRA SOUZA JUNIOR	30.646.701-7	030.12265.2020.0036198-51
49	Sd 1ª CI PM	IURI MENDES PEREIRA	30.563.849-5	030.2664.2020.0035646-42
50	Sd 1ª CI PM	IVANILDO SACRAMENTO LIMA DOS SANTOS	30.479.724-6	030.2739.2020.0031814-28
51	Sd 1ª CI PM	JANAINA PINHEIRO DA SILVA	30.647.541-8	030.2643.2020.0041145-43
52	Sd 1ª CI PM	JEFFERSON COSTA DOS REIS	30.588.474-5	030.12265.2020.0041273-31
53	Sd 1ª CI PM	JOÃO LUCAS MENDONÇA NASCIMENTO	92015993	030.2753.2020.0036932-07
54	Sd 1ª CI PM	JOILSON MIRANDA DA SILVA	30.526.470-9	030.2644.2020.0035996-56
55	Sd 1ª CI PM	JOSE HERMINIO DOS SANTOS NETO	30.482.422-1	030.2658.2020.0036045-91
56	Sd 1ª CI PM	LIVIO GIOVANNI TORRES FERNANDES	30.505.660-1	030.2668.2020.0018275-21
57	Sd 1ª CI PM	LUCAS DE SOUZA SANTOS	30.588.249-2	030.12265.2020.0036022-90
58	Sd 1ª CI PM	LUCAS SANTANA DE CARVALHO	30.527.971-2	030.2753.2020.0032813-59
59	Sd 1ª CI PM	LUCIANO BISPO DA SILVA	30.390.716-5	030.2659.2020.0036773-74
60	Sd 1ª CI PM	LUCIANO SILVA BRITO	30.513.146-9	030.2729.2020.0041911-11
61	Sd 1ª CI PM	LUIS ANTONIO DUARTE DOS SANTOS	30.584.252-3	030.2694.2020.0036787-52
62	Sd 1ª CI PM	MARCOS DOUGLAS DE OLIVEIRA EVANS JUNIOR	30.588.305-8	030.12265.2020.0035997-28
63	Sd 1ª CI PM	NAIARA THAIS DOS SANTOS	30.479.377-1	030.2695.2020.0011587-41
64	Sd 1ª CI PM	PALOMA CAMPOS DA PURIFICAÇÃO	30.563.099-2	030.2761.2020.0035888-47
65	Sd 1ª CI PM	RAFAEL DA SILVA BATISTA	30.586.471-1	030.2807.2020.0046383-34
66	Sd 1ª CI PM	RAMON FERREIRA SABINO	30.479.265-2	030.3024.2020.0037783-47
67	Sd 1ª CI PM	RENATO CABRAL DE OLIVEIRA	30.507.773-8	030.9781.2020.0036605-77
68	Sd 1ª CI PM	RENATO GOMES DE SOUZA FILHO	30.388.112-3	030.2815.2020.0025462-30
69	Sd 1ª CI PM	RENATO JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	30.428.242-9	030.2668.2020.0024532-18
70	Sd 1ª CI PM	RENATO JUNIOR MENEGHETTI	30.574.038-1	030.2729.2020.0013677-22
71	Sd 1ª CI PM	ROBSON SILVA DOS SANTOS	30.505.987-9	030.2514.2020.0036470-79
72	Sd 1ª CI PM	RODRIGO RENE VILAS BOAS NOIA COSTA	30.587.108-5	030.2777.2020.0007605-25
73	Sd 1ª CI PM	ROGERIO OLIVEIRA SILVA	30.512.098-9	030.12073.2020.0039095-91
74	Sd 1ª CI PM	ROMILSON DE ALMEIDA MONTEIRO	30.586.809-0	030.2635.2020.0028554-71
75	Sd 1ª CI PM	RONALDO BARROS LIMA	30.506.787-2	030.9756.2020.0038176-43
76	Sd 1ª CI PM	RONILDO DA SILVA ALMEIDA	30.504.842-0	030.2632.2020.0036266-10
77	Sd 1ª CI PM	RUY WESLEY SANTIAGO DOS SANTOS	30.584.030-1	030.2683.2020.0004445-10
78	Sd 1ª CI PM	SERGIO BASTOS SANTOS	30.563.282-1	030.2721.2020.0033362-90
79	Sd 1ª CI PM	SERGIO PEREIRA SANTOS	30.505.945-5	030.2721.2020.0009037-89
80	Sd 1ª CI PM	THAINAN MATHEUS BARBOSA SANTOS	30.653.742-2	030.12073.2020.0039120-36
81	Sd 1ª CI PM	VAGNER CESAR FAGUNDES LIMA	30.644.439-4	030.2780.2020.0011420-57
82	Sd 1ª CI PM	VALDENIR DE JESUS TELES	30.528.743-0	030.2756.2020.0011563-20
83	Sd 1ª CI PM	VINICIUS FERREIRA DA SILVA	30.645.363-6	030.2680.2020.0040734-68
84	Sd 1ª CI PM	WELCTON HIGO DOS SANTOS CHAVES	30.528.702-4	030.9756.2019.0014132-76
85	Sd 1ª CI PM	WILISMAR DIAS DA COSTA	30.564.030-3	030.2668.2020.0018276-11

NBGO N.º DP/CAP/SIP/22655850/2020

### 3ª PARTE - ATOS PESSOAL

#### 3 - AGREGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 26, Inciso II, da Lei Estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE

agregar os policiais militares a seguir nominados, em virtude de terem solicitado afastamento para concorrer a cargo eletivo do poder legislativo municipal, nas Eleições de 2020, nos termos do artigo 23, inciso XIV, paragrafo único, alínea “d” combinado com os artigos 24, 25 e 101, inciso II daquele Diploma Legal. Devendo, em tempo oportuno, apresentar comprovante de registro da candidatura, sob pena das sanções cabíveis:

N.º	GRAD	NOME	Matrícula	OPM
1	Cb PM	<b>JOSÉ ALISSON OLIVEIRA FAGUNDES</b>	30388383	CIPGd - FSA
2	Cb PM	<b>LUCIANA MATOS DOS SANTOS NEVES</b>	30297438	BPGd
3	Sd 1ª CI PM	<b>AGNALDO ALVES BOA MORTE</b>	30428452	19ª CIPM
4	Sd 1ª CI PM	<b>ARIVANILSON COSTA LIMA</b>	30480141	16º BPM
5	Sd 1ª CI PM	<b>ERIVELTON FEITOSA MOIZINHO</b>	30437294	7º BPM
6	Sd 1ª CI PM	<b>THAYRONE DA CONCEIÇÃO SOUZA</b>	30479958	33ª CIPM
7	Sd 1ª CI PM	<b>WILSON PEREIRA LOPES</b>	30388373	19ª CIPM

PORTARIA n.º DP/CAP/SEMP/032E/09/2020

#### ALTERAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS CIVIS

##### 1 - ABONO PERMANÊNCIA (Transcrição de DOE)

O Comandante Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, resolve conceder Abono Perman Ec 41/2003 ao servidor abaixo relacionado pertencente ao Quadro de Pessoal da PM-BA.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
30161695	<b>LUIZ EUGÊNIO DOS SANTOS</b>	01.01.2020	

Portaria N.º 00225665  
DOE n.º 22.999 de 30/09/2020

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**

#### **1- INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

##### **(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat. 30.375.963-5, pertencente à corregedoria, para apurar em inquérito policial militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, lotados na 10ª CIPM/Candeias, na qual foi vitimado fatalmente 01 (um) indivíduo identificado como **JOÃO VICTOR BATISTA DE QUEIROZ**, o qual foi socorrido ao Hospital Municipal Albino Leitão, onde foi noticiado o seu óbito, fato ocorrido em 13 de agosto de 2020, por volta de 21h30, na localidade conhecida como “Lamarão”, São Sebastião do Passé/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIAN.º CORREG-IPM-8728-2020-08-14

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat. 30.375.963-5, pertencente à Corregedoria, para apurar em inquérito policial militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, lotados na CIPT-C, na qual foi vitimado fatalmente 01 (um) indivíduo de **DADOS IGNORADOS**, o qual foi socorrido ao Hospital Geral Roberto Santos, onde foi noticiado o seu óbito, fato ocorrido em 14 de agosto de 2020, por volta de 03h50, na localidade conhecida como “Macaco”, Tancredo Neves, Salvador/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIA n.º CORREG-IPM-8729-2020-08-14

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat. 30.375.963-5, pertencente à Corregedoria, para apurar em inquérito policial militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, lotados na 10ª CIPM/Candeias, na qual foi vitimado fatalmente 04 (quatro) indivíduos de DADOS IGNORADOS, os quais foram socorridos ao Hospital Albino Leitão, onde foram noticiados os respectivos óbitos, fato ocorrido em 18 de agosto de 2020, por volta de 04h50, na Fazenda Massapê, no bairro de Jangada em São Sebastião do Passé/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIA n.º CORREG-IPM-8738-2020-08-18

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat. 30.375.963-5, pertencente à Corregedoria, para apurar em inquérito policial militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, lotados na CIPT-A, na qual foi vitimado fatalmente 01 (um) indivíduo identificado como RODRIGO GARCIA DOS SANTOS, o qual foi socorrido ao Hospital Geral do Estado, onde foi noticiado o seu óbito, fato ocorrido em 19 de agosto de 2020, por volta de 03h50, na localidade conhecida como “Amen-doeira”, no Vale do Ogunjá, Salvador/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIA n.º CORREG-IPM-8741-2020-08-19

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat. 30.375.963-5, pertencente à Corregedoria, para apurar em Inquérito Policial Militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, lotados na 1ª CIPM/Pernambués e CIPT-C, na qual foram vitimados fatalmente 02 (dois) indivíduos de DADOS IGNORADOS, que foram socorridos ao Hospital Geral Roberto Santos, onde foram noticiados os seus óbitos, fato ocorrido em 23 de agosto de 2020, por volta das 05h00, na localidade conhecida como “Saramandaia”, bairro Pernambués, Salvador/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIA n.º CORREG-IPM-8753-2020-08-23

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **MICHEL REBOUÇAS BORGES**, Mat. 30.375.963-5, pertencente à Corregedoria, para apurar em Inquérito Policial Militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, na qual foi vitimado fatalmente 01 (um) indivíduos de DADOS IGNORADOS, o qual foi socorrido ao Hospital Albino Leitão, onde foi noticiado o respectivo óbito, fato ocorrido em 23 de agosto de 2020, por volta das 23h30, no Distrito de Nazaré de Jacuípe, São Sebastião do Passé/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIA n.º CORREG-IPM-8754-2020-08-24

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****INQUÉRITO POLICIAL MILITAR****(Designação de Oficial)**

O Corregedor-Chefe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 57 da Lei Estadual n.º 13.201/14 de 09 Dez 14, combinado com o que dispõe a alínea “a” do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM), RESOLVE:

Designar o Cap PM **JOÃO CARLOS MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR**, Mat.30.456.408-3, pertencente à Corregedoria, para apurar em Inquérito Policial Militar, no prazo de 40 (quarenta) dias, ação policial desencadeada por policiais militares, pertencentes ao 12º BPM/Camaçari, na qual foi fatalmente vitimado LUCAS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, o qual foi socorrido ao Hospital Geral de Camaçari, fato ocorrido em 27/08/2020, por volta das 12h40, no Conjunto Alfa 5, bairro Limoeiro, Camaçari/BA.

O Oficial designado deverá adotar todas as providências preliminares previstas no art. 12, com fundamento no § 2º, do art. 10, tudo do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 Out 69 (CPPM).

PORTARIA n.º CORREG-IPM-8771-2020-08-27

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **2- SOLUÇÃO DE IPM**

Mediante a Portaria em IPM N° CORREG-IPM-4727-2018-11-27, publicada na Separata nº 244, de 28 Dez 18, o Corregedor-Chefe da PMBA, no uso de suas atribuições legais, designou a Cap PM **ALESSANDRA DA SILVA LIMA**, Mat. 30.459.762-0, da 58ª CIPM/Cosme de Farias, para apurar as condutas atribuídas ao Cb PM **VALDIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Mat. 30.296.870-2, e aos Sd 1ª Cl PM **VALNEY CONCEIÇÃO SANTOS**, Mat. 30.528.090-9, e **MÁRCIO JANARIR DE SENA GUIMARÃES**, Mat. 30.528.795-1, à época lotados na 58ª CIPM/Cosme de Farias, acusados de, durante intervenção policial, terem vitimado fatalmente o civil **VICTOR ANDRADE DOS SANTOS**, além de lesionarem **MATEUS AMORIM SILVA** e **MONIQUE FERREIRA SANTOS**, fato ocorrido em 23 Out 18, por volta das 20h, no Bairro de Cosme de Farias, nesta Capital.

Os milicianos que encetaram a ação expuseram que realizavam ronda extensiva quando foram informados por populares de que dois indivíduos teriam acabado de roubar um veículo modelo Hyundai de cor branca, placa policial XXX XXXX, e fugiram no sentido do Largo dos Paranhos. Informaram que a guarnição seguiu ao local indicado, onde se deparou com os suspeitos, que arrancaram em alta velocidade, sendo devidamente acompanhados. Relataram que, um pouco mais adiante, o carro colidiu, ao tentar entrar numa rotatória, levando os homens a desembarcarem, já efetuando disparos contra a guarnição,

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

prontamente revidados. Aduziram que, na ação, além dos ocupantes do veículo, posteriormente identificados como sendo VICTOR ANDRADE DOS SANTOS e MATEUS AMORIM SILVA, foi alvejada a Sra. MONIQUE FERREIRA SANTOS, que se encontrava na via pública, na região da virilha. Asseveraram que todos foram conduzidos para o HGE, onde VICTOR teve a sua morte confirmada. Declararam ainda que foi apreendido com os resistentes um revólver calibre .32, sem identificação, sendo constatado ainda que MATEUS se encontrava com uma tornozeleira eletrônica, e que o automóvel tinha restrição de roubo, conforme boletim de número 11.813/2018, lavrado na DRFRV.

Em sua oitiva, o preso MATEUS AMORIM SILVA confirmou que se encontrava na companhia de VICTOR, que o havia convidado a roubar um veículo, para posteriormente vendê-lo. Declarou ainda que seu parceiro deflagrou disparos contra a guarnição durante a ocorrência, e que, na ação, o declarante foi alvejado no pé.

Foi ouvida a Sr.<sup>a</sup> MONIQUE FERREIRA SANTOS, verberando que estava na rua no momento do embate entre os policiais e os conduzidos, e que apenas se recorda de ter ouvido as pessoas gritando. Asseverou que, após começar a correr, sentiu um impacto de um projétil que transfixou a região do glúteo, saindo pela virilha, não sabendo precisar de onde teria partido.

Foi ouvida ainda como testemunha a Sr.<sup>a</sup> MICHELE SANTANA PASSOS DOS SANTOS, vítima do roubo do veículo Hyundai apreendido pelos

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

policiais, verberando que os autores da investida criminosa teriam sido dois homens armados com revólver. Afirmou ainda que reconheceu, no HGE, um deles, identificado como sendo MATEUS AMORIM SILVA, enquanto que, em relação ao outro suspeito, não foi possível identificá-lo, em razão de não ter mantido contato visual com ele por ocasião do assalto.

O laudo de exame cadavérico de VICTOR ANDRADE DOS SANTOS concluiu que a sua morte foi decorrente de traumatismo crânio encefálico com fraturas por projétil de arma de fogo.

O exame de lesões corporais de MATEUS AMORIM SILVA apontou a presença de lesão por ação perfurocontundente na região calcânea esquerda.

Infere-se ainda dos autos o preso MATEUS AMORIM SILVA teve em seu desfavor a decretação de prisão preventiva, por ocasião da sua apresentação no Núcleo de Prisão em Flagrante, em data de 24 Out 18, conforme faz constar o Processo nº 0340591-83.2018.8.05.0001.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta,  
**RESOLVO:**

- a) Remeter os autos deste IPM, devidamente solucionado, ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins de direito;
- b) Recomendar à Corregedoria que registre.

SOL IPM 5664CAIN-6488-18-20

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****SOLUÇÃO DE IPM**

Mediante a Portaria em IPM N.º CORREG-IPM-5886-2019-04-25, publicada na Separata nº 110, de 10 Jun 19, o Corregedor-Chefe da PMBA, no uso de suas atribuições legais, designou o 1º Ten PM **GESLAN DE SOUZA SANTANA**, Mat. 30.552.441-8, da 29ª CIPM/Seabra, para apurar as condutas atribuídas aos Sd 1ª CI PM **JUCIMAR DA LUZ ALMEIDA**, Mat. 30.390.060-0, **UEQUISLEI QUEFREM FERREIRA DE SOUZA**, Mat. 30.587.318-4, **ICARO REIS GONÇALVES**, Mat 30.586.747-6, e **UERVISON DE JESUS SANTOS**, Mat 30.587.313-4, à época lotados na 29ª CIPM/Seabra, acusados de, durante intervenção policial, terem agredido fisicamente o Sr. **ISMAEL LUIZ DE SOUZA PRADO**, fato ocorrido em 09 Jul 18, por volta das 21 horas, no município de Novo Horizonte/BA.

Os militares que encetaram a ação expuseram que realizavam o policiamento de uma festa popular no município de Novo Horizonte, com grande público, de cerca de oito mil pessoas, apenas com o efetivo de quatro policiais, quando foram informados acerca da ocorrência de uma briga generalizada. Informaram que, ao chegarem no local indicado, vários indivíduos se evadiram, restando um homem visivelmente embriagado, com uma garrafa de vidro quebrada nas mãos. Relataram que, ao tentar abordá-lo, ele saiu correndo, vindo a se homiziar em um mercadinho próximo, onde foi devidamente imobilizado, tendo na ocasião havido a necessidade de emprego das técnicas de uso diferenciado da força, em razão do seu estado de agitação, possivelmente em virtude da utilização de algum tipo de substância entorpecente. Destacaram a presença no local de grande aglomeração de pessoas, tentando invadir o estabelecimento, e que, na tentativa de levar o detido para a viatura, os populares arrebataram o conduzido. Obtemperaram que nada puderam fazer para impedir a turba, em face da ausência de equipamentos próprios de

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

controle de distúrbios civis, a exemplo de munição química e de elastômero. Declararam que fizeram o registro do fato. Por fim, salientaram que o homem detido seria contumaz na prática de vias de fato no município, ressaltando que fizeram o uso apenas da força necessária para contê-lo, e que, na ocasião, ele já apresentava diversas escoriações, possivelmente provenientes da briga na qual se envolvera minutos antes.

Em sua oitiva, o Sr. ISMAEL LUIZ DE SOUZA PRADO confirmou que se encontrava na festa quando passou a ser agredido pelos policiais. Que então resolveu correr para o mercado, a fim de se proteger. Declarou que ainda foi agredido no local pelo policial JUCIMAR e seus colegas, e que, pouco depois, conseguiu se evadir, abrigando-se na casa de uma prima. Por fim, asseverou que se encontrava apenas bebendo na festa, e não teria se envolvido em nenhuma briga.

Foi ouvida como testemunha a Sr.<sup>a</sup> JANETE OLIVEIRA DA SILVA, historiando que estava no evento sobredito quando percebeu o início de uma confusão, com diversas pessoas brigando, e um indivíduo caído ao solo. Aduziu que, em seguida, visualizou o homem se levantar, com uma garrafa na mão. Que nesse momento o reconheceu como sendo ISMAEL, um dos participantes da rixa. Relatou que ainda pôde vê-lo correndo, ao notar a presença dos policiais, vindo a se refugiar num mercado, onde se formou uma multidão. Por fim, declarou que, em razão da confusão formada, optou por se deslocar para a sua residência.

O exame de lesões corporais de ISMAEL LUIZ DE SOUZA PRADO apontou a presença de diversas equimoses violáceas e escoriações.

O encarregado, em seu relatório, concluiu pela inexistência de indícios

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

suficientes de autoria de crime militar, notadamente em razão do testemunho de que o queixoso teria se envolvido em uma briga momentos antes de ser abordado.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, RESOLVO:

- a) Remeter os autos deste IPM, devidamente solucionado, ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins de direito;
- b) Recomendar à Corregedoria que registre.

SOL IPM 6891CAIN-2020-11896

#### **SOLUÇÃO DE IPM**

Mediante Portaria em IPM n.º CORREG-IPM-8229-2020-05-07, publicada no BGO n.º 111, de 19 Jun 20, o Corregedor-Chefe da PMBA, no uso de suas atribuições legais, designou o Cap PM **EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA**, Mat. 30.455.253-1, da Corregedoria, com o desiderato de apurar as circunstâncias e responsabilidade penal pelo extravio de dois carregadores da Pistola Taurus, modelo PT 100, cal. 40, contendo 22 (vinte e dois) cartuchos, de numeração SFX 32421, que estavam sob a responsabilidade do Cb PM **DANIVALDO SILVA DE JESUS**, Mat 30.295.368-4, da Corregedoria, fato ocorrido em 10 Nov 19, por volta das 23 horas, no bairro de São Cristóvão, nesta Capital.

O militar respondente explanou que, naquela ocasião, integrava a equipe da CPJM da Corregedoria, sob o comando do Cap PM **ZANONY**, realizando o acompanhamento de uma perícia de local, sob a responsabilidade do DPT, na

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

localidade conhecida como “Planeta dos Macacos”. Relatou que, ao final da incursão, percebeu a ausência do porta carregador que trazia à cintura, no qual estavam acondicionados dois carregadores de mesma numeração da sua pistola, municiados com 22 (vinte e dois) cartuchos. Informou que a guarnição empreendeu buscas no local, a fim de reaver os materiais, todavia não houve êxito. Que a ocorrência foi devidamente registrada e noticiada ao escalão superior. Salientou que, na ocasião, adotou os devidos cuidados, e que sempre demonstrou zelo e comprometimento com o seu dever e com os materiais sob sua responsabilidade.

Ouvido na condição de testemunha, o Cap PM **ZANONY SOUTO DOS REIS NEVES**, Mat.30.377.502-1, da Corregedoria, em apertada síntese, corroborou com o teor do depoimento do investigado, salientando ter adotado, na ocasião, todas as providências cabíveis.

Foi coligida aos autos a cópia da autorização de carga fixa do armamento ora extraviado, em nome do investigado.

Após exame dos elementos carregados aos autos, o Oficial encarregado não indiciou o militar.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais dos autos consta, **RESOLVO:**

- a) Remeter os autos deste IPM, devidamente solucionado, ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins de direito;
- b) Recomendar à Corregedoria que registre e proceda no que lhe compete.

SOL IPM 7043CAIN-2020-9171-20

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **3-DESPACHO DE SOLUÇÃO DE IPM**

Mediante Portaria em IPM N.º 018/04/10 - Correg/Setorial, publicada no BIO n.º 021, de 03 a 07 Maio 10, o Comandante da 39ª CIPM/Boca do Rio, no uso de suas atribuições, designou como encarregado o Cap **PM EDNO VIEIRA AMARAL**, Mat 30.337.371-4, do DP, para apurar as circunstâncias e responsabilidade penal acerca do roubo de uma Pistola Taurus, modelo PT380, calibre .380, número de série KQC60264, pertencente a PMBA, que fora subtraída do Sd 1ª Cl PM **JOSENEI MELO DOS SANTOS**, Mat 30.283.418-1, da 39ª CIPM/Boca do Rio, fato ocorrido no dia 11 Mar 10, no bairro da Boca do Rio, nesta Capital.

Ao ser interrogado, o Sd 1ª Cl PM **JOSENEI MELO** aduziu que no dia do ocorrido estava de serviço, tendo se deslocado para almoçar no restaurante Prazeres da Pizza Bar. Relatou que, por volta das 14h30, quando se preparava para deixar o estabelecimento, foi então abordado por dois homens armados de revólver, que chegaram a bordo de uma motocicleta modelo Twister preta, de placa não anotada. Verberou que, após ser revistado pelos criminosos, teve a sua pistola subtraída, momento em que um dos perpetradores, após questioná-lo se seria policial, mandou que o seu comparsa atirasse no declarante. Que, pouco depois, os criminosos partiram em fuga. Disse ainda que, posteriormente, seus documentos foram recuperados na área da 23ª CIPM/Tancredo Neves, e que possuía a carga fixa do armamento extraviado.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Foi ouvido como testemunha o Sr. FLAVIO JESUS DOS REIS, garçom do restaurante, o qual, em suma, corroborou com o teor do depoimento do investigado, enfatizando ter presenciado o momento no qual os dois homens chegaram na motocicleta, anunciando o roubo.

Foram coligidos aos autos o boletim de ocorrência e a cópia do termo de autorização para a carga do armamento sob análise.

Os autos originais do presente IPM foram encaminhados para o Ministério Público em 14 Jul 10. Em data de 20 Jan 20 o atual comandante da 39ª CIPM encaminhou um ofício para a Corregedoria, com a cópia dos autos, solicitando a adoção da medida administrativa pertinente para a remoção da carga do material bélico ora extraviado.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos constam, RESOLVO:

a) Recomendar à Corregedoria que remeta fotocópias da portaria de instauração, termo de interrogatório, relatório e solução do presente IPM ao Departamento de Apoio Logístico (DAL), para efeito de remoção da Pistola Taurus, modelo PT380, calibre .380, número de série KQC60264, da carga da PMBA;

b) Recomendar à Corregedoria, ao DAL, e à 39ª CIPM/Boca do Rio que registrem e procedam no que lhes compete.

DESP SOL IPM 7058CAIN-2020-12966-20

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### DESPACHO EM SOLUÇÃO DE IPM

Mediante a Portaria em IPM n.º 003/CSO/12/2019, publicada no BIO n.º 052, de 27 de dezembro de 2019, o Comando da 18ª CIPM/Periperi, no exercício de suas atribuições legais, designou a 1º Ten PM **JÉSSICA FRANÇA MOREIRA ALVES NASCIMENTO**, Mat 30.507.857-2, da 18ª CIPM/Periperi, com o desiderato de apurar as circunstâncias e responsabilidade penal referente ao extravio de um aparelho de comunicação modelo *Hand Talk - HT*, marca *Teltronic*, número de tombo 1200169798, que se encontrava sob a carga da sala de meios da OPM, fato comunicado em 06 Dez 19, nesta Capital.

Aprende-se dos autos que o Cb PM **AILTON OLIVEIRA GOMES**, Mat 30.338.373-5, da 18ª CIPM/Periperi, por ocasião da sua assunção ao serviço da sala de meios, às 07h do dia 06 Dez 19, verificou a ausência do HT ora objeto da presente investigação, em conferência realizada na presença do seu antecessor, o Sd 1ª CI PM **PAULO SANTOS**. Na oportunidade, o declarante foi informado pelo colega de que o aparelho estaria na CENOP, fato este, todavia, não confirmado. Informou ainda que foram empreendidas buscas por toda a sede, todavia não houve êxito em encontrá-lo. Por fim, tal circunstância foi devidamente registrada e repassada ao escalão superior.

Em sua oitiva, o Sd 1ª CI PM **PAULO DOS SANTOS**, Mat 30.427.557-9, da 18ª CIPM/Periperi, verberou que trabalhou na sala de meios no dia 05 Dez 19, das 7 às 7 horas do dia seguinte. Aduziu que o sobredito HT não se encontrava na sala. Que à noite, por volta das 04 horas, verificou que havia um aparelho semelhante na mesa da CENOP, não sabendo precisar se era o que fora extraviado. Por fim, disse que, durante o seu serviço, não tomou conhecimento do sumiço de nenhum aparelho.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Foi ouvido o Sd 1ª Cl PM **ALBERTO LUIZ RODRIGUES SILVA JÚNIOR**, Mat 30.563.046-3, da 18ª CIPM/Periperi, informando que trabalhou na sala de meios no dia 04 Dez 19, das 07 às 07 horas do dia seguinte. Historiou que, durante o dia, rádio central da CENOP apresentou defeito, o que levou o Sd 1ª Cl PM **NOGUEIRA** a lhe solicitar o já descrito HT. Obtemperou que haveria uma rotina de que, ao se tratar de eventual repasse de material de comunicação para a CENOP, que se realizasse apenas uma anotação dos dados do equipamento em um formulário, sem a necessidade de colher a assinatura do solicitante em livro de registro de carga. Asseverou que, na passagem de serviço, indicou ao seu sucessor, o Sd 1ª Cl PM **PAULO SANTOS**, que o HT estaria ainda na sala de rádio sem, contudo, checar tal informação.

Foi ouvido ainda o Sd 1ª Cl PM **MURILO NOGUEIRA SILVA**, Mat 30.645.400-6, da 18ª CIPM/Periperi, que estava de serviço no apoio a guarda no dia 04 Dez 19, informando que, quando o rádio apresentava defeito, era comum a realização de carga de HT na sala de meios. Pontuou, todavia, não se recordar se, no referido dia, chegou a proceder desta forma, salientando que, quando assumia o serviço, costumava já haver um aparelho de comunicação à mesa, já devidamente colocado por algum colega.

Analisando-se o cabedal apuratório carreado aos autos, infere-se que não foi apresentado o alegado registro feito pelo Sd 1ª Cl PM **ALBERTO LUIZ** da carga do HT pelo Sd 1ª Cl PM **MURILO NOGUEIRA**. Apreende-se ainda que o aparelho extraviado teve a sua última localização registrada no bairro de Valéria, em local sob domínio de facções criminosas. Por fim, a despeito da OPM ter realizado buscas na região, não foi possível reaver o equipamento.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

A encarregada, em seu relatório, devidamente homologado pela autoridade delegante, concluiu pelo indiciamento do Sd 1ª CI PM **PAULO DOS SANTOS** e do Sd 1ª CI PM **ALBERTO LUIZ**, em razão da ausência de checagem e controle de todo o material sob o qual se encontravam na condição de responsáveis, circunstância esta determinante para o extravio do material bélico ora objeto do presente IPM.

Diante de todo o exposto, RESOLVO:

a) Reconhecer que há responsabilidade civil por parte do Sd 1ª CI PM **PAULO DOS SANTOS**, Mat 30.427.557-9, e do Sd 1ª CI PM **ALBERTO LUIZ RODRIGUES SILVA JÚNIOR**, Mat 30.563.046-3, lotados na 18ª CIPM/Periperi, pelo extravio do aparelho de comunicação modelo *Hand Talk – HT*, marca *Teltronic*, número de tombo 1200169798, pertencente ao Erário;

b) Recomendar à Corregedoria que remeta fotocópias da portaria de instauração, termos de interrogatórios, relatório e solução do presente IPM ao Departamento de Apoio Logístico (DAL) e à STELECOM, para a adoção das medidas de sua alçada, bem como expeça portarias submetendo os policiais supracitados a Processo Disciplinar Sumário (PDS), para apurar o fato sob a ótica disciplinar, e a Processo de Reparação de Danos (PRD), para fins de ressarcimento à Fazenda Estadual dos danos patrimoniais causados, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011;

c) Recomendar à Corregedoria, ao DAL e à 18ª CIPM/Periperi que registrem e procedam no que lhes compete.

DESP SOL IPM 7042CAIN-2020-12894-20

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **DESPACHO EM SOLUÇÃO DE IPM**

Mediante Portaria em IPM n.º CORREG-IPM-8229-2020-05-07, publicada no BGO n.º 111, de 19 Jun 20, o Corregedor-Chefe da PMBA, no uso de suas atribuições legais, designou o Cap PM **EVERTON OLIVEIRA DE SANTANA**, Mat 30.455.253-1, da Corregedoria, com o desiderato de apurar as circunstâncias e responsabilidade penal pelo extravio de dois carregadores da Pistola Taurus, modelo PT 100, cal. 40, contendo 22 (vinte e dois) cartuchos, de numeração SFX 32421, que estavam sob a responsabilidade do Cb PM **DANIVALDO SILVA DE JESUS**, Mat 30.295.368-4, da Corregedoria, fato ocorrido em 10 Nov 19, por volta das 23 horas, no bairro de São Cristóvão, nesta Capital.

O militar respondente explanou que, naquela ocasião, integrava a equipe da CPJM da Corregedoria, sob o comando do Cap PM **ZANONY**, realizando o acompanhamento de uma perícia de local, sob a responsabilidade do DPT, na localidade conhecida como “Planeta dos Macacos”. Relatou que, ao final da incursão, percebeu a ausência do porta carregador que trazia à cintura, no qual estavam acondicionados dois carregadores de mesma numeração da sua pistola, municiados com 22 (vinte e dois) cartuchos. Informou que a guarnição empreendeu buscas no local, a fim de reaver os materiais, todavia não houve êxito. Que a ocorrência foi devidamente registrada e noticiada ao escalão superior. Salientou que, na ocasião, adotou os devidos cuidados, e que sempre demonstrou zelo e comprometimento com o seu dever e com os materiais sob sua responsabilidade.

Ouvido na condição de testemunha, o Cap PM **ZANONY SOUTO DOS REIS NEVES**, Mat 30.377.502-1, da Corregedoria, em apertada síntese, corroborou com o teor do depoimento do investigado, salientando ter adotado, na ocasião, todas as providências cabíveis.

Foi coligida aos autos a cópia da autorização de carga fixa do armamento ora extraviado, em nome do investigado.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Após exame dos elementos carreados aos autos, o Oficial encarregado não indiciou o militar.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais dos autos consta, **RESOLVO:**

a) Recomendar à Corregedoria que remeta ao Departamento de Apoio Logístico cópia da portaria, das oitivas, do relatório e da solução do presente IPM, para o fim especial de remoção de dois carregadores de Pistola Taurus, cal. 40, de numeração SFX 32421, da carga desta PMBA;

b) Recomendar à Corregedoria e ao DAL que registrem e procedam no que lhes compete.

DESP SOL IPM 7043CAIN-2020-9171-20

#### **DESPACHO EM SOLUÇÃO DE IPM**

Mediante a Portaria em IPM n.º CORREG-IPM-8655-2020-07-27, de 27 Jul 20, o Cel PM Corregedor Chefe da PMBA, no uso de suas atribuições legais, designou o Cap PM **RICARDO FREITAS**, Mat 30.390.623-2, da Corregedoria, para apurar uma notícia de conduta atribuída ao 1º Sgt PM **JOSENILTON DE JESUS FRANCO**, Mat 30.283.667-0, e aos Sd 1ª Cl PM **RODRIGO DOS SANTOS SOUSA**, Mat 30.563.838-0, **TIAGO COSTA DE OLIVEIRA MOURA**, Mat 30.563.409-3, e **IONARA GOMES DA SILVA**, Mat 30.613.412-7, todos da 19ª CIPM/Paripe, de terem sequestrado, torturado e subtraído a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) do Sr. **DÁVILER GOMES DA SILVA**, fato ocorrido em 23 Jul 20, por volta das 12h, nesta Capital.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

O civil ofendido relatou que na ocasião supracitada, ele estava na frente de sua casa, na Rua Valdemar Melo, em Fazenda Coutos, quando foi interpelado por militares do PETO, que desembarcaram de uma viatura padronizada da PMBA, de prefixo R0035. Disse ter percebido que na equipe havia uma militar, e foi submetido a uma busca pessoal, sendo que um PM subtraiu a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que estava em um dos bolsos de sua roupa, colocando-a no bernal que usava, e o mesmo militar que apanhou o dinheiro, lhe “enforcou”, quase lhe fazendo desmaiar. Que eles, alegando que o dinheiro era decorrente do tráfico de drogas, violaram o seu domicílio, à procura de estupefacientes, sem terem encontrado nada de ilícito, e lhe agrediram na presença de sua esposa e dos seus três filhos. Citou que em seguida, foi algemado, colocado na viatura, e a guarnição ficou circulando pelo bairro Paripe, e logo após, deslocaram para a Estrada do CIA/Aeroporto, onde passaram a lhe espancar, usando um pedaço de madeira. Que a tortura durou cerca de trinta minutos e a todo o tempo, eles lhe perguntavam se o numerário foi auferido com o tráfico, ao que tentava explicar que o dinheiro pertencia à sua tia que lhe pediu para realizar um depósito bancário. Que um dos policiais apontava uma arma em sua direção, vociferando que ia lhe matar, o que lhe fez passar momentos de terror. Contou que depois de ser severamente espancado, foi deixado nas imediações de um viaduto, próximo à “Escola de Menores”, em Paripe, por volta das 12h40. Referiu que não tem nenhum envolvimento com a criminalidade e nunca foi preso, enfatizando que toda a guarnição sabia do dinheiro que lhe foi subtraído, já que o mesmo PM que

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

lhe apontou a arma, mandou que o liberassem, pois já tinham ganhado o dinheiro, já que “estavam duros”, e era a hora do almoço (fls 03/04 e 90/92). E reconheceu, sem dúvidas, através de fotografias, os participantes da empreitada criminosa em seu desfavor, expondo o seguinte: O 1º Sgt PM **FRANCO** apontou a arma em sua direção, e repetidas vezes, afirmou que lhe mataria, sendo que o graduado presenciou o Sd 1ª Cl PM **RODRIGO** subtrair a quantia de 1.200,00 (mil e duzentos reais) do seu bolso. Que o Sd 1ª Cl PM **RODRIGO**, foi quem lhe submeteu a um “enforcamento” no momento da abordagem nas imediações de sua casa, e também desferiu várias “pauladas” em todo o seu corpo. Asseverou que o Sd 1ª Cl PM **COSTA MOURA** lhe golpeou usando um coco verde, lhe atingindo na cabeça e nas costas, e que a Sd 1ª Cl PM **IONARA** lhe agrediu diversas vezes, usando um pedaço de madeira. Ressaltou que todos os militares somaram esforços para subtrair o seu dinheiro e lhe torturar (fls 100/101).

De acordo com o laudo de exame de lesões corporais, **DÁVILER GOMES DASILVA** apresentava um edema traumático na face dorsal do punho esquerdo, uma equimose avermelhada na face anterior do terço superior da perna esquerda, e uma escoriação linear na região infraescapular esquerda (fls 84/85).

A Sr.ª **JULIANE SILVA CORDEIRO**, esposa de **DÁVILER**, explanou que estava na frente da sua casa, quando, por volta das 12h, seu marido foi abordado por militares do **PETO** que atuam em Paripe, que desceram da viatura de prefixo R0035. Mencionou que seu consorte estava em casa, quando a tia dele pediu para que ele fizesse um depósito bancário, e quando ele estava

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

deslocando, foi surpreendido pelos policiais. Que dois militares ficaram próximos a ele, sendo que outros dois, e dentre estes, uma policial, violaram o seu domicílio. Disse que seus três filhos presenciaram o episódio, e o de quatro meses, ao perceber os gritos de desespero do pai, começou a chorar. Que eles fizeram uma busca na casa, sem que encontrassem nada de ilícito, e em seguida, conduziram seu esposo, algemado, sem que ele tivesse cometido nenhum crime. Citou que foi até a Base Comunitária do bairro, e à 5ª Delegacia Territorial, mas somente encontrou seu marido, por volta das 13h30, em uma rua próxima à BCS do bairro, e já na companhia da tia dele, SILVANA. Destacou que seu esposo foi sequestrado pelos militares às 12h, e quando o encontrou, às 13h30, ele estava bastante lesionado, com vários hematomas, assustado e nervoso. Que foram até a citada BCS, tentando recuperar a quantia roubada, mas não lograram êxito, e foram posteriormente à Corregedoria da PM, para noticiar o ocorrido (fls 87/88).

Foi inquirida a Sr.ª SILVANA TEIXEIRA DOS SANTOS, tia de DÁVILER, expondo que pediu a ele para que fizesse um depósito bancário na conta de sua filha GISELE, e entregou a ele a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Que enquanto aguardava o retorno dele, soube que ele havia sido conduzido por militares, sendo que ao ir ao seu encontro, constatou que ele estava chorando, bastante ferido, e relatava que os policiais tinham roubado o dinheiro. Afirmou que foram até a BCS do bairro, tentando recuperar a quantia, mas não tiveram sucesso. Que enquanto conversavam com um policial, perceberam que a viatura R0035 se aproximou, e um dos militares, passou a olhar fixamente para ele, visando intimidá-lo (fls 94/95).

#### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Foi ouvida a Sr.<sup>a</sup> GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA, testificando que pediu à sua mãe que efetuasse um depósito em sua conta-corrente, e ela pediu a DÁVILER que o fizesse. Que por volta das 13h30, sua genitora lhe telefonou, avisando que ele teria sido vítima de uma guarnição da PM, que o abordou e subtraiu o dinheiro que ele levava. Que a família tentou, sem sucesso, recuperar o montante, e todos foram para a Corregedoria, noticiar a investida criminosa (fls 97/98).

Foi trazido aos autos o Relatório de Investigação de nº CAI/099-05/08/2020, através do qual a Coordenação de Avaliação e Investigação da Corregedoria da PM expôs que após consulta ao sistema CECOCO/WEB, foi constatado que a viatura de prefixo R0035 não emitiu sinal de GPS no período em tela. Todavia, dois aparelhos *hand talk* (HT), um com o nº de série 18D12A0137, que estava com o 1º Sgt PM **FRANCO**, e outro, como o nº de série 18D12A0139, que foi utilizado pelo Sd 1ª Cl PM **RODRIGO**, emitiram. Ao perلustrar o relatório do histórico de GPS do HT que estava com o Sd 1ª Cl PM **RODRIGO**, foi verificado que ele emitiu sinal na Rua Valdemar Melo, das 11h51 às 11h57. Em seguida, indicou o deslocamento para a Via Ipitanga, em Simões Filho, lá permanecendo das 12h09 às 12h24. Logo depois, há o indicativo de parada na Rua da Bélgica, em Paripe, local que dista cerca de seiscentos metros da “Escola de Menores”, tudo convergindo com o relato de DÁVILER (fls 07/10). Foram acostados os relatórios de históricos de GPS atinentes aos HT de números 18D12A0139 (fls 33/58), e 18D12A0137 (fls 59/82).

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Foi também coligido o Relatório de Investigação nº CAI/113-03/09/2020, no qual restou consignado o seguinte: Foram encetadas diligências para a obtenção das imagens gravadas por circuitos de videomonitoramento no local da abordagem e no trajeto realizado pela guarnição investigada. Foram obtidas imagens da Empresa Química Amparo, situada nas imediações das Vias Bronze e Periférica I, todavia foi pontuado que elas estavam com uma diferença de dezessete minutos entre o horário real e o indicado na parte superior do vídeo no momento da extração. Após o cotejo entre os vídeos extraídos dos circuitos de monitoramento e os extratos de GPS dos HT, foi evidenciado que após sair do local da abordagem, em Fazenda Coutos, foram captadas imagens da viatura R0035, por câmeras instaladas na Rua Almirante Mourão de Sá, em Paripe. Em seguida, foram registradas imagens da mesma viatura pelo circuito interno do estacionamento do Estabelecimento Atakadão Atakarejo, localizado na Via Bronze, em Valéria. Há registro da passagem da viatura nas imediações da Empresa Química Amparo, na Via Periférica I, em Simões Filho (essa imagem tem uma diferença de dezessete minutos entre o horário oficial e o apontado no vídeo, como dito alhures). Ficou demonstrado que os extratos de GPS dos HT, mencionados, indicam a parada e a permanência da viatura, das 12h11 às 12h25 na Rua Ipitanga, nas imediações da Empresa Forja Bahia, tudo convergindo com o relato de DÁVILER, de ter sido torturado naquele local. No trajeto de retorno da viatura, foi novamente captada sua imagem pela câmera da Empresa Química Amparo, na Via Periférica I, em Simões Filho, e após alguns instantes, ela passa mais uma vez, pelo Atakadão Atakarejo, na Via Bronze, em Valéria (fls 255/260).

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Foram acostadas as cópias do mapa de controle de carga e descarga de viaturas empregadas na 19ª CIPM/Paripe, dos relatórios de serviço do Coordenador de Área da Unidade, e do PETO, comprovando que os investigados estavam em serviço e embarcados na viatura de prefixo R0035, na ocasião em tela (fls 15/20). Na mesma senda, foi encartado o Ofício nº 601/2020-PMBA/19ª CIPM, no qual foi consignado que o 1º Sgt PM **FRANCO** efetuou a carga do HT de nº 18D12A0137, e o Sd 1ª Cl PM **RODRIGO** utilizou o HT de nº 18D12A0139, sendo que eles, com os Sd 1ª Cl PM **COSTA MOURA** e **IONARA**, compunham a mesma guarnição (fls 21/22).

A Coordenação de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia informou, através de ofício, que após uma auditoria no Sistema Portal SSP, foi detectado que em 24 Jul 20, às 13h10 e às 13h21, foram feitas pesquisas acerca de **DÁVILER GOMES DASILVA**, pelo 1º Sgt PM **WILSON OLIVEIRA** (fl 239).

Foi inquirido o 1º Sgt PM **WILSON OLIVEIRA**, Mat 30.293.146-2, da 19ª CIPM, expondo que estava em missão em 23 Jul 20, pelo Serviço de Operações de Inteligência da Unidade. Que em 24 Jul 20, recebeu uma ligação telefônica do Sd 1ª Cl PM **COSTA MOURA**, lhe pedindo para realizar uma consulta no Portal da SSP, sobre **DÁVILER**. Mencionou que fez a consulta, constatando que nada havia em desfavor do cidadão, e passou a informação para o PM solicitante, supondo se tratar de uma ação policial legítima (fls 251/252).

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

No transcurso desta investigação, todos os investigados foram presos em cumprimento a um Mandado de Prisão Temporária expedido pelo Douto Juiz de Direito da Vara de Auditoria Militar da Comarca de Salvador, que também expediu em desfavor deles, um Mandado de Busca e Apreensão (fls 157/160).

Foi realizada uma Operação para cumprir os Mandados de Prisão Temporária e Busca e Apreensão, em 27 Ago 20. Dentre outros objetos, foram encontrados no interior da viatura de prefixo 9.1903, na qual estavam os Sd 1ª CI PM **COSTA MOURA, RODRIGO** e **IONARA**, 01 (uma) barra de ferro e 02 (dois) bastões de madeira. O 1º Sgt PM **FRANCO** não estava presente no momento da Operação. No veículo do Sd 1ª CI PM **RODRIGO**, foi encontrado uma arma de fogo, de fabricação artesanal, sem numeração aparente, de calibre.38, e no baú da motocicleta de propriedade da Sd 1ª CI PM **IONARA**, foi encontrada uma quantidade de uma erva aparentando ser maconha, e outra de uma substância análoga à cocaína. Em face do material encontrado, os dois foram autuados em flagrante (fls 188/189 e 213/214). Ao serem interrogados, durante a lavratura dos APFD, acompanhados pelo Bel **BRUNO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB/BA, com o nº 31600, os dois permaneceram silentes.

A perícia no material encontrado na motocicleta da Sd 1ª CI PM **IONARA** possibilitou a elaboração do Laudo Pericial nº 2020 00 LC 029840-01, no qual foi pontuado que foram analisados um vegetal seco de coloração esverdeada, apresentando fragmentos de talos, folhas, inflorescências e frutos oblongos, além de 11 (onze) porções embaladas em plástico incolor na forma de pequenas trouxas, sendo confirmado que se tratava de maconha e cocaína, respectivamente (fl 206).

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Os indigitados militares foram interrogados, no decorrer, desta apuração, acompanhados do defensor, por eles constituído, o Bel DINOERMESON TIAGO DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrito na OAB/BA, com o nº 36408.

1º Sgt PM **FRANCO** discorreu que não conhece DÁVILER e nem o abordou. Disse que não teve eivas em sua atuação e que os integrantes de sua guarnição já foram ameaçados pelos marginais, em decorrência de sua atuação expressiva no patrulhamento, e refutou as imputações (fls 215/217).

O Sd 1ª CI PM **RODRIGO** asseverou que as imputações contra si irrogadas são inverídicas. Que sua conduta é escorreita e não se recorda de detalhes, mas admitiu, ao ver as cópias dos livros de carga de viaturas, e de material, que estava embarcado na viatura R0035, bem como efetuou a carga do HT de nº 18D12A0139. Enfatizou que a área do CIA é limítrofe com a área de responsabilidade territorial da 19ª CIPM/Paripe, e que não incorreu em desvios de conduta (fls 191/192).

O Sd 1ª CI PM **COSTA MOURA** afirmou que estava em serviço na ocasião em comento, mas alegou que os locais indicados nos relatórios de histórico de GPS dos aparelhos HT, fazem parte do itinerário rotineiro, já que muitos trechos são vias de ligação e pontos limítrofes com a área da 19ª CIPM. Que a mesma viatura é utilizada pelas demais guarnições e não sabe a procedência do material encontrado, durante a busca e apreensão. Afiançou não ter perpetrado agressões contra o civil ofendido e nem subtraído dinheiro (fls 193/194).

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

A Sd 1ª CI PM IONARA externou que sua guarnição é bastante atuante e que os locais indicados no trajeto percorrido, são trechos de acesso aos pontos de abastecimento da viatura. Negou ter violado o domicílio do vitimado e ao ser instada a se manifestar sobre uma barra de ferro encontrada no interior da viatura, durante a busca e apreensão, permaneceu silente (fls 195/196).

O Oficial encarregado, após analisar todo o acervo de elementos informativos auferidos durante a investigação encetada, pontuou que DÁVILER GOMES DA SILVA foi conduzido pelos investigados, sem que tivesse cometido nenhum crime, espancado, e teve o dinheiro que levava, subtraído. Gizou que eles se locupletaram do aparato estatal para cometerem crimes, renunciando ao juramento de proteger e servir à sociedade, e ao final, promoveu o seu indiciamento.

Assim, diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta,  
RESOLVO:

a) Recomendar à Corregedoria que expeça Portaria submetendo os investigados a processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar o fato sob a ótica disciplinar;

b) Recomendar à Corregedoria que registre.

DESP SOL IPM 7063CAIN-2020-12267-20

## **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **ATOS DISCIPLINARES EM GERAL**

#### **1- SOLUÇÃO EM SINDICÂNCIA**

**Policia! Militar acusado de ameaçar a denunciante. Restaram comprovados indícios de autoria e materialidade de transgressão disciplinar. Instauração de PDS.**

Mediante Portaria n.º CORREG-SIND-1543-2017-09-27, publicada em Sep ao BGO n.º 212 de 10 Nov 17, o Corregedor Chefe da PMBA designou o 1º Ten PM **BRENO CARVALHO ALMEIDA LOPES**, Mat. 30.520.736-7, lotado na 52ª CIPM/Lauro de Freitas, para apurar, consoante Manifestação, oriunda da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, noticiando conduta atribuída ao Subten PM RR **ADAILTON LEAL SANTOS**, Mat. 30.071.503-0, no DP/Inativos, que teria ameaçado a Sr.ª **WILMARA SOUZA SANTOS NASCIMENTO**. Fato ocorrido no dia 04 Jul 17, por volta das 13h, no município de Lauro de Freitas/BA.

A denunciante relatou que no dia 04 Jul 17, às 13h, acompanhada de sua genitora, foi adentrar o Clube de Sargentos da PM, para encontrar seu genitor, o Cap PM RR **WLAMIR**, que se encontrava hospedado no local, foi impedida na portaria pelo porteiro que a informou que sua entrada estava proibida pelo diretor do Clube, mas sem apresentar a motivação. Naquele momento chegou o sindicato que aparentava estar alcoolizado e agressivo; então o questionou sobre o impedimento de sua entrada no clube, e obteve como resposta que com ele era diferente, que não iria discutir, apenas agir. (fls. 04-5; 17).

O sindicato afirmou que havia várias denúncias da gestão anterior em face da denunciante, por isso existia a ordem de não deixa-la entrar no clube. E quando tomou conhecimento de que se encontrava na Portaria, também soube que estava

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

destratando o Tenente que passava pela portaria, bem como o porteiro, o S. CARLOS PEREIRA, ameaçando ligar para um Coronel. Relatou que não a conhecia; que o seu genitor estava fazendo tratamento de saúde, por isso estava hospedado ali e permaneceu por mais três meses, e pelo regulamento do clube, não poderia mais ficar ali hospedado (fls. 17-8).

O Sindicante considerou que as provas coletadas foram suficientes para indicar a autoria e materialidade de transgressão disciplinar, principalmente pelo áudio gravado pela denunciante, que consta as palavras desrespeitosas proferidas pelo sindicado; opinando pela instauração de Processo Disciplinar Sumário (fls. 19 a 21).

Analisando as provas coligidas aos autos do feito investigatório, com base na prova documental e no depoimento dos envolvidos, ficaram comprovados indícios de materialidade e autoria de transgressão disciplinar, diante da conduta do sindicado, que cerceou a liberdade de ir, permanecer e vir da denunciante, além do flagrante desrespeito, que encontram ressonância na Lei 7.990/01, nos incisos II, VIII, XII e XIII do art. 39, que versa sobre a ética policial-militar, bem como nos incisos IV e VI do art. 41 do mesmo estatuto. Destarte, faz-se necessária a instauração de um Processo Disciplinar Sumário para fins de oportunizar a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

Isto Posto, RESOLVO:

a) Instaurar PROCESSO DISCIPLINAR SUMÁRIO contra o Subten PM RR **ADAILTON LEAL SANTOS**, Mat 30.071.503-0, no DP/Inativos, por ter com sua conduta, subsumindo-se aos incisos ao inciso VI – (o trato condigno e com urbanidade a todos) do art. 41, inciso I (a prática de violência física ou moral, tortura ou coação contra os cidadãos, pelos policiais militares, ainda que cometida fora do serviço) do art. 57 da Lei 7.990/01;

b) Recomendar ao DP e à Corregedoria que registrem e adotem as medidas cabíveis.

Solução em Sind. N.º CORREG 140R/3836-17/20

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### SOLUÇÃO EM SINDICÂNCIA

#### Inexistência de materialidade e/ou autoria. Arquivamento

Após diligências realizadas por todos os Sindicantes em cada um dos feitos investigatórios listados abaixo, em nenhum restou comprovada a materialidade e/ou autoria das acusações, que fossem suficientes para se atribuir qualquer tipo de responsabilidade a policiais militares desta corporação.

Com base no parágrafo único do art. 58 da Lei nº 7.990/2001, diante do exposto em todos os relatórios apresentados, RESOLVO:

a) Arquivar as presentes sindicâncias:

PORTARIA	PUBLICAÇÃO	DATA
CORREG-SIND-6752-2019-08-24	SEPARATA Nº 175	16/09/2019
CORREG-SIND-3374-2018-06-28	SEPARATA Nº 183	26/09/2018
CORREG-SIND-173D-2576-16/17	SEPARATA Nº 075	18/04/2017
CORREG-SIND-5571-2019-11-23	BGO Nº 241	19/12/2019
CORREG-SIND-277D-1761-15/17	SEPARATA Nº 174	13/09/2017
CORREG-SIND-5806-2019-12-14	SEPARATA Nº 016	23/01/2020
CORREG-SIND-2299-2018-05-19	SEPARATA Nº 119	26/06/2018
CORREG-SIND-007D/5978-16-18	SEPARATA Nº 028	08/02/2018

b) Recomendar ao DP, à Corregedoria e às OPMs que registrem.

Nota Solução em Sindicância nº 156/2020

## 2- SOLUÇÃO EM PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS

### (Corrigenda)

A vista do expediente constante no Processo SEI nº 030.2089.2020.0066570-79, na Solução do Processo de Reparação de Danos nº 083R/3286-18/19, publicado no BGO nº 204 de 25 de outubro de 2019, na página 7297:

Onde se lê: "... pistola Taurus, cal .40, n.º de série SEY78348...".

**Leia-se: "... pistola Taurus, cal .40, n.º de série SEY78384...".**

NBGO n.º 007R/2020

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 3- SOLUÇÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR SUMÁRIO

**Policial Militar acusado de desrespeito a superior hierárquico. Autoria e materialidade verificados. Punição.**

Mediante a Portaria em PDS n.º Correg 37D/953-16/18, publicada na SEP ao BGO n.º 083 de 02 de maio de 2018, expedida pelo Corregedor-Chefe da PMBA, no exercício de suas atribuições legais, designou como encarregado o então 1º Ten PM **ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO MOURA**, Mat 30.456.865-5, lotado, à época, na 81ª CIPM/Itinga, para apurar, consoante Solução em Sindicância n.º Correg 242R/953-16/17, publicada na Separata nº 019 de 26 de Janeiro de 2018, fato envolvendo o Subten PM **ANTONIEL PAIXÃO CONCEIÇÃO**, Mat 30.237.807-0, lotado na 81ª CIPM/Itinga, que veiculou críticas, por meio do aplicativo “*WhatsApp*”, sobre condições do alojamento da Base Comunitária de Itinga, e ao ser indagado pelo Cap PM **MARCOS CARRILHO SIMÕES FILHO**, Mat 30.429.247-4, do DP/Cedido a Outros Órgãos, o graduado exaltou-se, proferindo palavras de calão, retirando-se da presença do oficial intermediário de forma abrupta, fato ocorrido em 25 de fevereiro de 2016, em Lauro de Freitas/BA.

O acusado, citado regularmente, teve assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, na conformidade do que dispõe o art. 5º, LV, da Constituição Federal e o art. 71 e 74 da Lei Estadual nº 7.990, de 27 Dez 01, sendo assistido em todas as fases do procedimento pela Bel.ª **TALITA ALBUQUERQUE SOUSA**, OAB/BA nº 45.824.

No interrogatório, o acusado asseverou que foi interpelado pelo Cap PM **CARRILHO**, o qual afirmou que a atitude tomada pelo graduado não era coisa de homem, dentre outras adjetivações. Alegou, também, que interrompeu o oficial,

#### 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

visto que aqueles termos não eram adequados no tratamento dispensado ao subordinado, pois o regulamento diz que os superiores devem tratar os subordinados com urbanidade. Asseverou que o oficial, por entender que o acusado estava gritando, pediu pra que baixasse o tom de voz, no entanto apenas respondeu energicamente aos questionamentos do Capitão e que por não estar se sentindo bem pediu permissão pra se retirar. Disse ainda que falaria com o então Maj PM **LEÃO**, Comandante da 81ª CIPM, a época dos fatos, e que pela ausência de pronunciamento sobre a concessão para que se retirasse do recinto, resolveu sair da sala sem movimentos bruscos e tampouco de forma abrupta. Informa que toda situação foi gerada por conta de uma comunicação firmada pelo acusado num grupo de aplicativo do *WhatsApp*, dos Graduados de Operações e no privado do Cap PM **CARRILHO**, por recomendação deste. Salienta que sempre teve uma relação harmoniosa com o referido oficial (fls 51-52/94).

O Cap PM **MARCOS CARRILHO SIMÕES FILHO**, Mat 30.429.247-4, reiterou o teor de suas declarações que desencadearam as apurações, acrescentando que ao ser admoestado sobre as postagens efetuadas pelo acusado, queixando-se das condições de higiene e de segurança dos alojamentos, afirmou que aquilo não era atitude de homem, sem proferir outros adjetivos ou classificações a atitude do graduado. Que em seguida este se exaltou, afirmando que não baixaria o tom de voz quando advertido, e que em uma tentativa de acalmá-lo, o acusado saiu abruptamente da sala, proferindo palavras de calão. Que relacionou os nomes dos policiais que estavam nas proximidades do local em que os fatos se deram, e que possivelmente ouviram a tonalidade de voz do Subten PM **ANTONIEL**, para testemunharem os fatos. Posteriormente soube pelo Major PM **LEÃO**, que o acusado estava com problemas de saúde e que havia dado entrada na UPA de Itinga. Ressalta o depoente que havia, anteriormente

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

a data dos fatos, mantido contato com o acusado, a fim de mostrá-lo a reforma que estava sendo realizada nos alojamentos, com o fito de propiciar melhores condições de trabalho, e que posteriormente, contrariando a sua orientação o graduado explicitou descontentamento na rede social, fls. 57-58.

O Sd 1ª CI PM **GABRIEL SALES FREITAS**, Mat.30.527.618-8 e o Sd 1ª CI PM **RUAN DO VALE SANTOS**, Mat. 30.527.280-9, declararam em síntese que estavam na sala de meios da BCS, na parte externa, quando ouviram vozes em tom alto, oriundas do interior da BCS. Imaginaram que se tratava de conversas rotineiras entre os colegas, em seguida compareceu a sala de meios o Subten PM **ANTONIEL**, afirmando que não estava se sentindo bem e que solicitaria atendimento médico. Que minutos depois, o Cap PM **CARRILHO** solicitou de alguém, que não se recordam o nome, para recolher os nomes dos presentes, a fim de testemunharem o ocorrido. Asseveraram que não presenciaram os fatos narrados na portaria vestibular, fls. 65-66/72-73.

O Sd 1ª CI PM **VALDERSON DE JESUS CORREIA**, Mat. 30.529.216-8, afirmou que estava assumindo serviço na BCS, e que após retornar do alojamento foi interpelado pelo Sd 1ª CI PM **CRISTIANO**, o qual solicitou seus dados por determinação do então 1º Ten PM **CARRILHO**, a fim de ser arrolado como testemunha a respeito dos fatos envolvendo o citado oficial e o Subten PM **ANTONIEL**, os quais não foram presenciados pelo declarante (fls. 75-76).

O Sd 1ª CI PM **CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS**, Mat. 30.528.799-3, em seu termo, declarou que estava saindo de serviço no dia do fato quando recebeu a determinação do Cap PM **CARRILHO** para que coletasse os nomes dos policiais militares que estavam nas proximidades do corredor, para que depusessem como testemunhas de uma discussão ocorrida entre ele e o Subten

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

PM ANTONIEL. Alega que não presenciou a discussão e que nada ouviu, apenas percebeu que o mencionado graduado estava agitado, demonstrando um comportamento fora do normal (fls. 91-92).

Nos memoriais finais, a defensora do acusado arguiu a inexistência de justa causa para instauração da apuração, pois não seriam plausíveis as acusações atribuídas ao seu constituído. Pugna pela aplicação do princípio da proporcionalidade, a fim de que o acusado não seja prejudicado por excessos, sendo claro que, da parte deste, não houve desrespeito a qualquer dispositivo do EPM, propugnando, ao final, pelo arquivamento do PDS.

O encarregado, na feitura de seu relatório, enxergou haver prova configurada da infringência das disposições estatutárias pelo acusado, o que justificaria a aplicação de reprimenda disciplinar cabível, consoante as diretrizes legais dispostas nos regramentos disciplinares regentes na PMBA.

Perlustrando os autos do PDS, é possível perceber que do conjunto dialético que envolve o acusado e o oficial, o qual figura como ofendido, existiram indícios de transgressão da parte do acusado.

Preliminarmente, o reconhecimento de que respondia energeticamente aos questionamentos do oficial, e que quando conflitados com as afirmações dos depoentes que afirmaram ter ouvido vozes em um tom alto, suscita a conclusão de que a tonalidade foi descabida e desproporcional no trato com o superior, e que dos autos não demonstram ter ocorrido em reciprocidade a um equânime comportamento do oficial.

Outro aspecto que representa violação aos pressupostos disciplinares e hierárquicos, os quais pressupõem o acatamento a normas e a regulamentos que norteiam as ações dos integrantes da Corporação é o fato de o acusado se retirar

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

do recinto sem a plena autorização do superior, explicitando um desapeço e um comportamento jocoso para com a autoridade.

Em que pese o acusado afirmar ter comorbidades, e que inclusive necessitou de atendimento médico para sanar a pressão arterial elevada e a glicemia alta, em nada se justifica a adoção de comportamentos agressivos e exaltados, em desobediência a postulados estatutários que preconizam a adoção de comportamentos educados em todas as situações.

Por fim, na verificação do cometimento da transgressão disciplinar, é forçoso reconhecer a ocorrência da penalidade, o que impõe a autoridade delegante em seu julgamento o estabelecimento de sanção disciplinar aplicável. Assim, diante o exposto, acatando o relatório do encarregado, RESOLVO:

a) Punir com **DETENÇÃO** de 04 (quatro) dias, o Subten **PM ANTONIEL PAIXÃO CONCEIÇÃO**, Mat 30.237.807-0, lotado na 81ª CIPM/Itinga, por haver incorrido nas hipóteses dos incisos IV, VIII, XII, XIII, do art. 39; inciso IV, do art. 41 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei Estadual n.º 7.990/2001), e o inciso LXXXV do art. 13, do Decreto Estadual n.º 29.353/83 RDPM, em virtude de ter sido comprovada sua conduta transgressional, com atenuante do inciso I (bom comportamento) do art. 17 também do Decreto Estadual n.º 29.353/83 RDPM. A punição ora imposta será cumprida no BPChq/Lauro de Freitas;

b) O Comandante do policiacial militar sancionado deverá informar à Corregedoria o início do cumprimento da punição disciplinar, bem como registrar em seus assentamentos;

c) Recomendar ao DP, à Corregedoria, ao BPChq/Lauro de Freitas e à 81ª CIPM/Itinga que procedam no que lhes compete.

Solução em PDS n.º CORREG 126R/953-16/20

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****4- SOLUÇÃO EM PAD**

**Inexistência de materialidade e/ou autoria.  
Arquivamento.**

Após diligências realizadas pelas Comissões Processantes em cada um dos Processos Administrativos Disciplinares listados abaixo, em nenhum restou comprovada a materialidade e/ou autoria das acusações, que fossem suficientes para se atribuir qualquer tipo de responsabilidade a policiais militares desta Corporação.

Com base no parágrafo único do art. 58 da Lei n.º 7.990/2001, diante do exposto em todos os relatórios apresentados, RESOLVO:

a) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar:

PORTARIA	BIO	DATA	RCG	ACUSADO
001/CS/10/2016 – 16ª CIPM	Nº 027	14/07/20179	1402/2018	1º Sgt RR PM <b>VALDEMIR ARAÚJO DOS SANTOS</b> , Mat 30.221.184-6, do DP/Inativos.

b) Recomendar ao DP, à Corregedoria que registrem.

Nota Solução em PAD n.º 008/2020



ANSELMO ALVES BRANDÃO - CEL PM  
COMANDANTE-GERAL